



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHOÇA  
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÕES**

**ANEXO I**

**MINUTA DO CONTRATO DE CONCESSÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE  
ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO NO  
MUNICÍPIO DE PALHOÇA**



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHOÇA  
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÕES**

**CONTRATO DE CONCESSÃO**

Aos [•] dias do mês de [•] de [•], pelo presente instrumento, de um lado, o Município de Palhoça, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº [•], com sede na [•], neste ato representado pelo seu Excelentíssimo Prefeito Municipal, Ilmo. Sr. [•], doravante simplesmente denominado PODER CONCEDENTE e, de outro lado, [•], sociedade anônima inscrita no CNPJ sob nº [•], com sede na [•], neste ato representada por seus diretores, Srs. [•], doravante simplesmente denominada CONCESSIONÁRIA; e, como interveniente anuente, a Agência Reguladora Intermunicipal de Saneamento - ARIS, com sede na [•], neste ato representado por seu [•], doravante simplesmente denominado REGULADOR; resolvem, de comum acordo, celebrar o presente contrato de concessão para prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário no Município de Palhoça, Estado de Santa Catarina, o qual será regido pelas cláusulas e condições a seguir:

**1 CLÁUSULA 1 - DEFINIÇÕES**

1.1 Além das definições utilizadas no EDITAL, neste CONTRATO e em seus anexos, os termos a seguir indicados, sempre que grafados em letras maiúsculas, terão o significado a seguir transcrito, salvo se do seu contexto resultar sentido claramente diverso:

**ÁREA DA CONCESSÃO:** corresponde à área urbana do Município de Palhoça, no Estado de Santa Catarina, conforme descrito no TERMO DE REFERÊNCIA;

**BENS EXISTENTES:** são todos os bens móveis e imóveis, reversíveis ou não, englobando instalações, aparelhos e equipamentos, existentes à época da publicação do EDITAL e listados no Anexo IX do EDITAL, que serão transferidos à CONCESSIONÁRIA nos termos deste CONTRATO;



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHOÇA  
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÕES**

**BENS PRIVADOS:** são todos os bens integrantes do patrimônio da CONCESSIONÁRIA, que não estão diretamente intrínsecos e vinculados à prestação dos SERVIÇOS, e que não integram a categoria dos BENS REVERSÍVEIS;

**BENS REVERSÍVEIS:** são todos os bens, móveis e imóveis, necessários e vinculados à adequada prestação dos SERVIÇOS e que, conseqüentemente, deverão ser revertidos ao PODER CONCEDENTE ao fim da CONCESSÃO, englobando a parcela dos BENS EXISTENTES que tenham essa característica, bem como os bens móveis e imóveis, incluindo instalações, aparelhos e equipamentos, que venham a ser adquiridos ou construídos pela CONCESSIONÁRIA;

**CASAN:** é a Companhia Catarinense de Águas e Saneamento, sociedade de economia mista criada pela Lei estadual nº 4.547, de 31 de dezembro de 1970, que tem por finalidade, dentre outras, explorar os serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário no âmbito do Estado de Santa Catarina;

**CONCESSÃO:** é a delegação, mediante concessão comum, feita pelo PODER CONCEDENTE à CONCESSIONÁRIA, para a prestação dos SERVIÇOS, nos termos da legislação pertinente, do EDITAL e deste CONTRATO;

**CONCESSIONÁRIA:** é a sociedade de propósito específico constituída pela LICITANTE VENCEDORA para a assinatura do presente CONTRATO, nos prazos e condições definidos pelo EDITAL;

**CONTRATO:** é o presente instrumento jurídico e seus Anexos, celebrado entre o PODER CONCEDENTE e a CONCESSIONÁRIA, com a interveniência anuência do REGULADOR, que regerá a CONCESSÃO;

**CONTROLE SOCIETÁRIO:** corresponde à titularidade da maioria das quotas, no caso de sociedade limitada, e do capital votante, expresso em ações ordinárias



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHOÇA  
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÕES**

nominativas com direito a voto, no caso de sociedade anônima, o que abrange o poder decisório para gerir suas atividades, nos termos da legislação aplicável;

EDITAL: é o instrumento convocatório e os seus Anexos, regulador dos termos e condições da LICITAÇÃO;

GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO: é a garantia prestada pela CONCESSIONÁRIA, para garantir o fiel cumprimento das obrigações constantes neste CONTRATO;

LICITAÇÃO: é a Concorrência Pública nº [•], objeto do EDITAL, que teve por objetivo selecionar a proposta mais vantajosa para o PODER CONCEDENTE, com vistas à outorga da CONCESSÃO objeto deste CONTRATO;

LICITANTE VENCEDORA: é a empresa isolada ou o consórcio de empresas que venceu a LICITAÇÃO e constituiu a CONCESSIONÁRIA;

ORDEM DE SERVIÇO: é o ato administrativo emitido pelo PODER CONCEDENTE que autoriza a CONCESSIONÁRIA a dar início à prestação dos SERVIÇOS;

OUTORGA: é o montante a ser pago pela CONCESSIONÁRIA ao PODER CONCEDENTE em decorrência da outorga dos SERVIÇOS pelo PODER CONCEDENTE à iniciativa privada, conforme CLÁUSULA 21;

PARTES: são o PODER CONCEDENTE e a CONCESSIONÁRIA;

PLANO DE SANEAMENTO: é o Plano Municipal de Saneamento Básico, instituído pela Lei municipal nº 4.595, de 02 de abril de 2018, destinado a articular, integrar e coordenar recursos tecnológicos, humanos, econômicos e financeiros, com vistas ao alcance de níveis crescentes de salubridade ambiental para a execução dos serviços públicos de saneamento básico;

PODER CONCEDENTE: é o Município de Palhoça, no Estado de Santa Catarina;



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHOÇA  
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÕES**

**PROPOSTA COMERCIAL:** é a proposta apresentada pela LICITANTE VENCEDORA, conforme Anexo III deste CONTRATO;

**PROPOSTA TÉCNICA:** é a proposta apresentada pela LICITANTE VENCEDORA, conforme Anexo II deste CONTRATO;

**REAJUSTE:** é a correção monetária das TARIFAS e dos preços relativos aos SERVIÇOS COMPLEMENTARES, com vistas a preservar seu valor econômico, realizada na forma e periodicidade previstas neste CONTRATO;

**RECEITAS EXTRAORDINÁRIAS:** são as receitas alternativas, complementares, acessórias ou oriundas de projetos associados, referidas no artigo 11 da Lei federal nº 8.987/95, que poderão ser auferidas pela CONCESSIONÁRIA, direta ou indiretamente, nos termos do CONTRATO;

**REGULADOR:** é a Agência Reguladora Intermunicipal de Saneamento - ARIS, por força da Lei municipal nº 3.228, de 28 de dezembro de 2009, responsável pela regulação dos SERVIÇOS, nos termos deste EDITAL e do CONTRATO, sem prejuízo de outras atribuições que lhe sejam conferidas para fins de execução do CONTRATO;

**REGULAMENTO DOS SERVIÇOS:** é o Regulamento da Prestação dos Serviços Públicos de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário, constante do Anexo X do EDITAL, correspondente à Resolução Normativa nº 001, de 28 de abril de 2011 editada pelo REGULADOR, ou qualquer outra norma que venha a substituí-lo;

**REVISÃO ORDINÁRIA:** é a revisão periódica de alguns parâmetros contratuais e/ou condições iniciais do CONTRATO, observado o disposto no EDITAL, neste CONTRATO e na legislação aplicável;

**SERVIÇOS:** são os serviços públicos de operação e manutenção do sistema de abastecimento de água (captação, adução de água bruta, tratamento de água, reservação de água tratada, adução e distribuição de água tratada) e do sistema



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHOÇA  
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÕES**

de esgotamento sanitário (coleta, inclusive ligação predial dos esgotos sanitários, transporte dos esgotos sanitários, tratamento dos esgotos sanitários e disposição final dos esgotos sanitários e dos lodos originários da operação de unidades de tratamento coletivas ou individuais) prestados pela CONCESSIONÁRIA na ÁREA DA CONCESSÃO, incluindo a realização dos investimentos necessários à ampliação, conservação e manutenção do SISTEMA, nos termos do EDITAL e deste CONTRATO;

**SERVIÇOS COMPLEMENTARES:** são os serviços auxiliares, complementares e correlatos aos SERVIÇOS, prestados exclusivamente pela CONCESSIONÁRIA ou por terceiros por ela contratados, diretamente aos USUÁRIOS e remunerados por preços públicos de acordo com os valores constantes do Anexo VI do EDITAL;

**SISTEMA:** é o conjunto dos sistemas de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, que são compostos dos BENS REVERSÍVEIS e demais instalações, infraestrutura, equipamentos, máquinas, aparelhos, edificações e acessórios destinados à prestação dos SERVIÇOS;

**TARIFAS:** são os valores pecuniários devidos pelos USUÁRIOS à CONCESSIONÁRIA, em razão da prestação dos SERVIÇOS, nos termos do EDITAL, em especial da estrutura tarifária constante do anexo VI do EDITAL, da PROPOSTA COMERCIAL e deste CONTRATO;

**TERMO DE REFERÊNCIA:** é o conjunto de elementos, dados e informações, diretrizes ambientais e demais informações necessárias e suficientes para caracterizar os SERVIÇOS, com nível de precisão adequado, que integra o Anexo III do EDITAL;

**USUÁRIOS:** é a pessoa ou grupo de pessoas que se utilizam dos SERVIÇOS e demais SERVIÇOS COMPLEMENTARES prestados na ÁREA DA CONCESSÃO, mediante o pagamento de TARIFA e preços públicos.



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHOÇA  
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÕES**

**2 CLÁUSULA 2 - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

2.1 O presente CONTRATO rege-se por suas cláusulas, pelos dispositivos do EDITAL, pelas normas gerais de Direito Público e, especialmente, pelas seguintes normas:

- 2.1.1 Constituição Federal, em especial o artigo 37, inciso XXI, e o artigo 175;
- 2.1.2 Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995;
- 2.1.3 Lei Federal nº 9.074, de 7 de julho de 1995;
- 2.1.4 Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;
- 2.1.5 Lei Federal nº 11.445, de 05 de janeiro de 2007;
- 2.1.6 Decreto Federal nº 7.217, de 21 de junho de 2010;
- 2.1.7 Lei Orgânica do Município de Palhoça;
- 2.1.8 Lei Municipal nº 3.228, de 28 de dezembro de 2009;
- 2.1.9 Lei Municipal nº 4.595, de 02 de abril de 2018;
- 2.1.10 Condições previstas no EDITAL e neste CONTRATO;
- 2.1.11 Demais disposições constitucionais, legais e regulamentares aplicáveis.

**3 CLÁUSULA 3 – ANEXOS**

3.1 Integram o CONTRATO, para todos os efeitos legais, os seguintes anexos:

- 3.1.1 Anexo I – EDITAL e Anexos;
- 3.1.2 Anexo II – PROPOSTA TÉCNICA;
- 3.1.3 Anexo III – PROPOSTA COMERCIAL;
- 3.1.4 Anexo IV – Atos Constitutivos da CONCESSIONÁRIA.

**4 CLÁUSULA 4 - INTERPRETAÇÃO**

4.1 Em caso de divergência entre as normas previstas na legislação aplicável, no EDITAL, neste CONTRATO e seus Anexos, prevalecerá o seguinte:



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHOÇA  
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÕES**

- 4.1.1 Em primeiro lugar, as disposições constantes das normas legais;
- 4.1.2 Em segundo lugar, as disposições constantes deste CONTRATO;
- 4.1.3 Em terceiro lugar, as disposições constantes do EDITAL e seus anexos;
- e
- 4.1.4 Em quarto lugar, as disposições constantes da PROPOSTA TÉCNICA e da PROPOSTA COMERCIAL da LICITANTE VENCEDORA.

**5 CLÁUSULA 5 - REGIME JURÍDICO DO CONTRATO**

5.1 Este CONTRATO regula-se pelas suas disposições e por preceitos de Direito Público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e disposições de Direito Privado, que lhe sejam específicas.

5.2 O regime jurídico deste CONTRATO confere ao PODER CONCEDENTE, por si ou pelos entes integrantes da Administração Pública Municipal, as prerrogativas de:

5.2.1 Alterá-lo, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, assegurado sempre o seu equilíbrio econômico-financeiro e os direitos da CONCESSIONÁRIA;

5.2.2 Promover sua extinção;

5.2.3 Fiscalizar sua execução; e

5.2.4 Aplicar, após recomendação do REGULADOR, as sanções previstas neste CONTRATO, além das previstas em lei, em razão de inexecução parcial ou total.

**6 CLÁUSULA 6 – OBJETO**

6.1 O objeto do presente CONTRATO é a outorga da CONCESSÃO para a prestação dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO na ÁREA DA CONCESSÃO, além da execução dos SERVIÇOS COMPLEMENTARES.



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHOÇA  
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÕES**

6.2 Poderão ficar à cargo da CONCESSIONÁRIA, desde que solicitados pelo PODER CONCEDENTE, novos investimentos ou serviços não previstos originalmente no CONTRATO, mas que tenham estrita ligação com o objeto da CONCESSÃO.

6.2.1 Os novos investimentos ou serviços de que trata a sub cláusula 6.2. acima somente serão incorporados ao CONTRATO mediante celebração de termo aditivo, no âmbito do qual será definido o mecanismo de recomposição do equilíbrio econômico do CONTRATO.

6.3 A prestação dos SERVIÇOS deverá obedecer ao disposto na legislação aplicável, nas normas complementares, bem como às disposições, aos prazos e às diretrizes técnicas constantes deste CONTRATO e seus Anexos.

6.4 A presente CONCESSÃO pressupõe a adequada prestação dos SERVIÇOS, assim considerada aquela que satisfaz as condições de regularidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia, equidade, continuidade e modicidade das TARIFAS, em conformidade com o CONTRATO.

6.5 As metas da CONCESSÃO são aquelas previstas no anexo III do EDITAL, em consonância com o PLANO DE SANEAMENTO, observadas as disposições deste CONTRATO.

6.6 A especificação do objeto acima referido está detalhada no Anexo III – TERMO DE REFERÊNCIA DA CONCESSÃO.

6.7 A CONCESSIONÁRIA deverá elaborar, sob a sua responsabilidade, todos os projetos de engenharia necessários à execução dos SERVIÇOS, levando em conta, para tanto, as disposições deste CONTRATO, especialmente os anexos II e III.

6.8 Na execução do objeto da CONCESSÃO, a CONCESSIONÁRIA deverá respeitar todas as disposições, prazos e especificações técnicas constantes do EDITAL e seus Anexos, na PROPOSTA TÉCNICA e neste CONTRATO.



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHOÇA  
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÕES**

**7 CLÁUSULA 7 - PRAZO DA CONCESSÃO**

7.1 O prazo de vigência da CONCESSÃO é de 360 (trezentos e sessenta) meses contados a partir da data de emissão da ORDEM DE INÍCIO, podendo ser prorrogado a exclusivo critério do PODER CONCEDENTE, desde que devidamente justificado, mediante a celebração de termo aditivo.

7.2 Caso a CONCESSIONÁRIA tenha interesse em solicitar a prorrogação do prazo da CONCESSÃO, o requerimento de prorrogação deverá ser apresentado ao PODER CONCEDENTE, com cópia para o REGULADOR, até 12 (doze) meses antes do término do prazo da CONCESSÃO, acompanhado dos comprovantes atualizados de regularidade e adimplemento das obrigações da CONCESSIONÁRIA, inclusive obrigações fiscais, previdenciárias, bem como de quaisquer outros encargos previstos na legislação de regência, assim como do respectivo plano de investimento para o novo período contratual, para avaliação do pedido pelo PODER CONCEDENTE.

7.3 O PODER CONCEDENTE, ouvido o REGULADOR, manifestar-se-á sobre o requerimento de prorrogação até 180 (cento e oitenta) dias antes termo final do prazo da CONCESSÃO, devendo analisar tal requerimento levando em consideração todos os dados e informações sobre a CONCESSIONÁRIA e os SERVIÇOS por ela prestados e observando os requisitos técnicos indispensáveis para a adequada prestação dos SERVIÇOS, bem como as disposições regulamentares editadas pelo REGULADOR.

7.4 O REGULADOR deverá opinar sobre a prorrogação em até 90 (noventa) dias contados do recebimento do requerimento de prorrogação enviado pela CONCESSIONÁRIA.

7.5 No caso de prorrogação do prazo da CONCESSÃO para fins de readequação do equilíbrio econômico-financeiro do presente CONTRATO, o procedimento previsto nesta Cláusula não será aplicado, devendo ser observado o disposto na CLÁUSULA 24 - deste CONTRATO.



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHOÇA  
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÕES**

**8 CLÁUSULA 8 - VALOR DA CONTRATAÇÃO**

8.1 O valor do presente CONTRATO, para todos os fins e efeitos de direito, é de R\$ [•] ([•]), na data-base de [•], que corresponde ao valor dos investimentos a serem efetuados pela CONCESSIONÁRIA ao longo da CONCESSÃO, em valores reais, sem projeções inflacionárias.

**9 CLÁUSULA 9 - CONCESSIONÁRIA**

9.1 A CONCESSIONÁRIA é uma sociedade de propósito específico, com sede no Município de Palhoça, Estado de Santa Catarina, devendo sempre manter como único objeto a execução dos SERVIÇOS e dos SERVIÇOS COMPLEMENTARES na ÁREA DA CONCESSÃO, bem como a realização das atividades correlatas e a exploração de fontes de RECEITAS EXTRAORDINÁRIAS, tudo conforme previsto neste CONTRATO.

9.2 Os atos constitutivos da CONCESSIONÁRIA constam como Anexo IV deste CONTRATO.

9.3 O capital social subscrito mínimo da CONCESSIONÁRIA, na data de assinatura do presente CONTRATO, é de R\$ [•] ([•]), na data-base de [•], equivalente a 10% (dez por cento) dos investimentos a serem realizados nos três primeiros anos da CONCESSÃO.

9.4 O capital social da CONCESSIONÁRIA poderá ser aumentado a qualquer tempo, conforme a necessidade de aportes adicionais para a prestação dos SERVIÇOS, dos SERVIÇOS COMPLEMENTARES, bem como para a exploração de RECEITAS EXTRAORDINÁRIAS.

9.5 Caso o capital social subscrito não esteja totalmente integralizado, se houver a assunção do CONTROLE SOCIETÁRIO da CONCESSIONÁRIA pelas entidades financiadoras, os antigos acionistas continuarão solidariamente responsáveis pelo valor da parcela faltante.

9.6 A CONCESSIONÁRIA deverá obedecer aos padrões de governança e adotar contabilidade e demonstrações financeiras, de acordo com as regras e



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHOÇA  
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÕES**

práticas contábeis vigentes no Brasil e com as normas societárias pertinentes, notadamente, a Lei Federal nº 6.404/76 e a Lei Federal nº 10.406/02.

9.7 Quaisquer alterações no quadro de acionistas da CONCESSIONÁRIA deverão ser comunicadas ao PODER CONCEDENTE, observadas as disposições contratuais sobre a transferência de CONTROLE SOCIETÁRIO estabelecidas no EDITAL e neste CONTRATO.

**10 CLÁUSULA 10 - CONTROLE SOCIETÁRIO DA CONCESSIONÁRIA OU TRANSFERÊNCIA DA CONCESSÃO**

10.1 Durante todo o prazo deste CONTRATO, a CONCESSÃO e o CONTROLE SOCIETÁRIO da CONCESSIONÁRIA somente poderão ser transferidos mediante prévia e expressa autorização do PODER CONCEDENTE, sob pena de caducidade da CONCESSÃO, aplicando-se o artigo 27 da Lei Federal nº 8.987/95.

10.2 Não estão sujeitos à anuência prévia do PODER CONCEDENTE os atos de modificação da estrutura societária da CONCESSIONÁRIA, nas hipóteses em que as empresas originalmente detentoras do CONTROLE SOCIETÁRIO permaneçam com participação suficiente para prosseguir no exercício do poder de controle da CONCESSIONÁRIA, sem a participação de terceiros que não compunham, previamente ao ato de modificação, o bloco de controle da CONCESSIONÁRIA.

10.3 Para obter prévia aprovação e anuência do PODER CONCEDENTE para a transferência da CONCESSÃO ou do CONTROLE SOCIETÁRIO, o pretendente deverá:

10.3.1 Atender às exigências de capacidade técnica, idoneidade financeira e regularidade jurídica e fiscal que forem necessárias à continuidade da prestação dos SERVIÇOS;

10.3.2 Prestar e/ou manter as garantias pertinentes, em sendo o caso; e

10.3.3 Comprometer-se a cumprir todas as cláusulas deste CONTRATO.



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHOÇA  
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÕES**

10.4 A necessidade de autorização de que trata esta Cláusula se aplica, inclusive, para o caso de transferência de ações ou quotas representativas do CONTROLE SOCIETÁRIO dadas em garantia.

10.5 As quotas ou as ações preferenciais e ordinárias nominativas da CONCESSIONÁRIA que não importem alteração do CONTROLE SOCIETÁRIO poderão ser transferidas pelos seus detentores, mediante comunicação, por escrito, ao PODER CONCEDENTE.

10.6 A realização das operações societárias alcançadas por esta Cláusula, sem a obtenção da anuência do PODER CONCEDENTE, previamente à formalização da operação, importará na aplicação das sanções previstas neste CONTRATO, podendo o PODER CONCEDENTE, adicionalmente à aplicação das penalidades:

10.6.1 Determinar, quando possível a anuência, que a proponente apresente a documentação pertinente e solucione eventuais pendências, ainda que extemporaneamente, para que haja a ratificação da operação;

10.6.2 Determinar que a CONCESSIONÁRIA retorne ao status quo ante, quer mediante atuação da própria CONCESSIONÁRIA, desfazendo a alteração societária, quer, de outro lado, por ato do próprio PODER CONCEDENTE, buscando a anulação da alteração societária realizada ao arrepio da legislação; ou

10.6.3 Em não sendo possível a superação do vício na alteração societária realizada pela CONCESSIONÁRIA, decretar a caducidade da CONCESSÃO, com as consequências previstas na CLÁUSULA 43.

10.7 A assunção do CONTROLE SOCIETÁRIO da CONCESSIONÁRIA não alterará as suas obrigações e de seus controladores perante o PODER CONCEDENTE.

**11 CLÁUSULA 11 - FINANCIAMENTOS**



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHOÇA**  
**COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÕES**

11.1 A CONCESSIONÁRIA é a única responsável pela obtenção dos recursos financeiros necessários à execução do objeto da CONCESSÃO, não estando o PODER CONCEDENTE obrigado a prestar qualquer garantia financeira referente aos financiamentos que vierem a ser obtidos pela CONCESSIONÁRIA, mas somente a participar como interveniente anuente nos respectivos contratos de financiamento por ela celebrados, se assim solicitado pela instituição financiadora.

11.2 A CONCESSIONÁRIA, nos contratos de financiamento, poderá oferecer em garantia os direitos emergentes da CONCESSÃO, até o limite que não comprometa a operacionalização e a continuidade na prestação dos SERVIÇOS, nos termos do artigo 28 da Lei Federal nº 8.987/95.

11.2.1 Consideram-se direitos emergentes da CONCESSÃO todos e quaisquer direitos, receitas e recebíveis, incluindo a receita proveniente das TARIFAS e dos preços públicos cobrados pela prestação dos SERVIÇOS COMPLEMENTARES, bem como as RECEITAS EXTRAORDINÁRIAS.

11.3 Para garantir contratos de mútuo de longo prazo, em qualquer de suas modalidades, destinados a investimentos relacionados a este CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA poderá ceder ao mutuante, mediante comunicação escrita ao PODER CONCEDENTE, em caráter fiduciário, parcela de seus créditos operacionais futuros, observadas as condições do artigo 28-A, da Lei Federal nº 8.987/95.

11.4 Os acionistas ou quotistas poderão também dar em garantia ou contragarantia, em contratos de mútuos e/ou em contratos de financiamento, as ações ou quotas da CONCESSIONÁRIA de sua titularidade, mediante simples notificação ao PODER CONCEDENTE.

11.5 Nos termos do disposto no artigo 42, § 3º, da Lei Federal nº 11.445/07, os créditos decorrentes de investimentos devidamente certificados pelo PODER CONCEDENTE poderão constituir garantia de empréstimos realizados à



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHOÇA  
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÕES**

CONCESSIONÁRIA, desde que tais empréstimos sejam destinados exclusivamente a investimentos na CONCESSÃO.

11.6 Na forma do artigo 27-A da Lei Federal nº 8.987/95, o PODER CONCEDENTE poderá autorizar a transferência do CONTROLE SOCIETÁRIO ou da administração temporária da CONCESSIONÁRIA a seus financiadores e garantidores com quem não mantenha vínculo societário direto, com vistas à sua reestruturação financeira e a assegurar a continuidade da prestação dos SERVIÇOS.

11.7 Para a obtenção da anuência para transferência do CONTROLE SOCIETÁRIO ou da administração temporária da CONCESSIONÁRIA de que trata a sub cláusula 11.6 acima, o financiador ou garantidor deverá:

11.7.1 Atender às exigências de regularidade jurídica e fiscal necessárias à assunção do objeto da CONCESSÃO;

11.7.2 Prestar e/ou manter as garantias pertinentes, conforme o caso; e

11.7.3 Comprometer-se a cumprir todas as cláusulas deste CONTRATO.

11.8 A assunção do CONTROLE SOCIETÁRIO ou da administração temporária autorizadas na forma da sub cláusula 11.7 acima não alterará as obrigações da CONCESSIONÁRIA e de seus controladores para com terceiros, PODER CONCEDENTE e USUÁRIOS, nos termos do artigo 27-A, § 2º, da Lei Federal nº 8.987/95.

11.9 Para se configurar administração temporária da CONCESSIONÁRIA, deverão ser outorgados aos seus financiadores e garantidores os poderes previstos no artigo 27-A, § 4º, da Lei Federal nº 8.987/95, devendo o prazo ser definido pelo PODER CONCEDENTE.

11.10 Os financiadores da CONCESSÃO terão legitimidade para receber as indenizações eventualmente devidas à CONCESSIONÁRIA em razão de extinção antecipada deste CONTRATO.

11.11 Verificada a hipótese prevista na sub cláusula 11.10, a CONCESSIONÁRIA enviará comunicação prévia, por escrito, ao PODER



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHOÇA  
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÕES**

CONCEDENTE, informando os valores envolvidos e os dados a respeito do financiador.

**12 CLÁUSULA 12 - ORDEM DE INÍCIO**

12.1 Em até 05 (cinco) dias contados da assinatura do CONTRATO, o PODER CONCEDENTE emitirá, com cópia para o REGULADOR, a ORDEM DE INÍCIO autorizando a CONCESSIONÁRIA a (i) assumir o SISTEMA existente, com todos os BENS EXISTENTES e (ii) iniciar a prestação dos SERVIÇOS objeto deste CONTRATO.

12.2 Deverá o PODER CONCEDENTE, anteriormente à emissão da ORDEM DE INÍCIO, fornecer à CONCESSIONÁRIA um inventário dos BENS EXISTENTES.

12.2.1 Quanto aos BENS EXISTENTES aplicar-se-á o disposto na CLÁUSULA 13 - no que tange à sua assunção definitiva pela CONCESSIONÁRIA.

12.3 A partir da data de emissão da ORDEM DE INÍCIO, a CONCESSIONÁRIA assumirá, conseqüentemente, integral responsabilidade pelos riscos e obrigações inerentes à prestação dos SERVIÇOS e dos SERVIÇOS COMPLEMENTARES, conforme previsto neste CONTRATO, fazendo jus ao recebimento das TARIFAS e demais preços públicos, de acordo com as disposições deste instrumento.

**13 CLÁUSULA 13 - BENS INTEGRANTES DA CONCESSÃO**

13.1 Sem prejuízo da assunção dos SERVIÇOS e do SISTEMA existente, em até 60 (sessenta dias) contados da data de emissão da ORDEM DE SERVIÇO, a CONCESSIONÁRIA deverá concluir a vistoria dos BENS EXISTENTES, verificando sua situação e conferindo o inventário apresentado pelo PODER CONCEDENTE.



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHOÇA  
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÕES**

13.2 A vistoria dos BENS EXISTENTES, a ser realizada pela CONCESSIONÁRIA em conjunto com o REGULADOR, compreende as atividades de perícia de engenharia para avaliar as condições de recebimento da infraestrutura, bens e equipamentos relacionados à CONCESSÃO, além da identificação de eventuais vícios, defeitos, passivos e quaisquer outras não-conformidades dos equipamentos, dos sistemas, das instalações e/ou de quaisquer outros bens relacionados à CONCESSÃO.

13.3 Eventuais condições distintas daquelas descritas no inventário dos BENS EXISTENTES, que será entregue à CONCESSIONÁRIA até a data de emissão da ORDEM DE ÍNICIO, bem como vícios ou defeitos, passivos de qualquer natureza, identificados pela CONCESSIONÁRIA ao longo do procedimento de vistoria, serão submetidos ao REGULADOR para que seja definido se tais condições, vícios, defeitos, passivos serão corrigidos pelo PODER CONCEDENTE ou se deverão ser sanados ou corrigidos pela CONCESSIONÁRIA, mediante reequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, de acordo com o procedimento previsto na CLÁUSULA 23.

13.4 A transferência definitiva, pelo PODER CONCEDENTE à CONCESSIONÁRIA, dos BENS EXISTENTES será formalizada mediante a assinatura do correspondente Termo de Vistoria dos Bens, em que constará a indicação detalhada do seu estado de operação e conservação, o qual deverá ser enviado para conhecimento e arquivo do REGULADOR.

13.4.1 O PODER CONCEDENTE, em conjunto com o REGULADOR, se obrigam a transferir à CONCESSIONÁRIA os BENS EXISTENTES, além dos insumos, inteiramente livres e desembaraçados de quaisquer ônus ou encargos, bem como em condições normais de operação, responsabilizando-se por quaisquer encargos ou passivos anteriores à data de sua assunção pela CONCESSIONÁRIA.

13.4.2 Eventuais vícios ou passivos ocultos, verificados após a assinatura do Termo de Vistoria dos Bens, que não puderem ser identificados pela



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHOÇA  
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÕES**

CONCESSIONÁRIA quando da entrega definitiva dos BENS EXISTENTES deverão ser sanados ou corrigidos pelo PODER CONCEDENTE ou pela CONCESSIONÁRIA, neste último caso, mediante reequilíbrio econômico financeiro do CONTRATO, de acordo com o procedimento previsto na CLÁUSULA 23, após avaliação e decisão do REGULADOR.

13.5 É de responsabilidade do PODER CONCEDENTE garantir que os contratos celebrados com terceiros que guardem relação com os BENS EXISTENTES, principalmente, de operação ou manutenção do SISTEMA, sejam extintos anteriormente à data da emissão da ORDEM DE INÍCIO, não sendo assumida pela CONCESSIONÁRIA responsabilidade quanto às obrigações ou ao pagamento de valores decorrentes desses contratos e de sua extinção.

13.6 A CONCESSIONÁRIA obriga-se a manter, em plenas condições de uso, conservação e segurança, às suas expensas, os BENS REVERSÍVEIS, durante a vigência do CONTRATO, efetuando, para tanto, as reparações, renovações e adaptações necessárias para o bom desempenho dos SERVIÇOS, nos termos previstos neste CONTRATO.

13.7 Fica expressamente autorizada à CONCESSIONÁRIA a proposição, em nome próprio, de medidas judiciais para assegurar ou recuperar a posse dos BENS REVERSÍVEIS.

13.8 É de integral responsabilidade da CONCESSIONÁRIA a manutenção do inventário dos BENS REVERSÍVEIS em condições atuais, sob pena da aplicação das penalidades cabíveis previstas neste CONTRATO.

13.9 Os BENS REVERSÍVEIS deverão constar dos registros da CONCESSIONÁRIA, de modo a permitir a sua fácil identificação pelo PODER CONCEDENTE e pelo REGULADOR, incluindo sua distinção em relação aos BENS PRIVADOS, observadas as normas contábeis vigentes.

13.10 Os BENS REVERSÍVEIS não poderão ser alienados, onerados por qualquer forma ou ter a sua posse transferida, salvo se tornarem-se inservíveis,



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHOÇA  
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÕES**

inclusive, mas não exclusivamente, nas hipóteses em que forem substituídos por outros com condições de operação e funcionamento idênticas ou superiores.

13.11 Os BENS EXISTENTES que não estejam afetos à CONCESSÃO e, portanto, não sejam considerados como necessários e vinculados à execução dos SERVIÇOS, e os BENS PRIVADOS poderão ser onerados ou alienados pela CONCESSIONÁRIA, desde que tal onerosidade ou alienação não afete a qualidade dos SERVIÇOS prestados e não cause a diminuição das condições econômicas, técnicas ou operacionais da CONCESSIONÁRIA.

13.12 Os BENS REVERSÍVEIS deverão ser reformados, substituídos, conservados, operados e mantidos em suas condições normais de uso, de tal maneira que, quando devolvidos ao PODER CONCEDENTE, estejam em seu estado normal de utilização, excetuado o desgaste proveniente de seu normal funcionamento.

13.13 O PODER CONCEDENTE, em conjunto com o REGULADOR, desde já declaram inexistirem ônus, encargos ou passivos referentes aos BENS EXISTENTES que possam comprometer ou inviabilizar, de qualquer forma, a prestação dos SERVIÇOS pela CONCESSIONÁRIA, sem prejuízo do disposto nas sub cláusulas 13.3 e 13.4.2.

#### **14 CLÁUSULA 14 - METAS E INDICADORES DE QUALIDADE DA CONCESSÃO**

14.1 A CONCESSIONÁRIA deverá, obrigatoriamente, cumprir as metas previstas para a CONCESSÃO, bem como observar os indicadores de qualidade para a prestação dos SERVIÇOS, ambos estabelecidos nos Anexos III e V do EDITAL.

14.2 Fica certo que a CONCESSÃO consiste em contratação de fim, devendo ser exigido pelo PODER CONCEDENTE, para fins de aferição do cumprimento do CONTRATO e do atingimento dos objetivos pretendidos no TERMO DE



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHOÇA  
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÕES**

REFERÊNCIA e no PLANO DE SANEAMENTO, as metas estabelecidas pelo PODER CONCEDENTE.

14.3 A CONCESSIONÁRIA se obriga a realizar os investimentos necessários ao cumprimento das suas metas e indicadores de qualidade, bem como das obrigações estabelecidas no TERMO DE REFERÊNCIA e nas demais disposições do presente CONTRATO, sendo de sua exclusiva responsabilidade a obtenção dos recursos necessários à realização de tais investimentos.

14.4 As metas e indicadores de qualidade previstos para a CONCESSÃO poderão ser revistos sempre que necessário, inclusive em razão de alterações e/ou revisões no PLANO DE SANEAMENTO, mediante prévia celebração de termo aditivo e desde que preservado o equilíbrio econômico-financeiro do presente CONTRATO.

14.5 Na hipótese de a CONCESSIONÁRIA ficar impedida de atingir as metas e/ou os indicadores de qualidade, total ou parcialmente, por motivos a ela não imputáveis conforme previsto na CLÁUSULA 38 , o PODER CONCEDENTE promoverá a adaptação das referidas metas e indicadores de qualidade, observado o interesse público, limitada na parte dos SERVIÇOS em que for a CONCESSIONÁRIA impedida de prestar, sem prejuízo de cumprimento, se for o caso, das demais disposições deste CONTRATO aplicáveis à espécie, observada a manutenção do equilíbrio econômico financeiro deste CONTRATO.

14.6 A mensuração dos indicadores de qualidade, bem como a sua periodicidade constam do Anexo III do EDITAL, devendo a CONCESSIONÁRIA apresentar ao REGULADOR, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da apuração, relatório contendo o resultado da respectiva apuração para validação.

14.7 Os indicadores de qualidade somente serão auferidos a partir do 6º (sexto) mês contado da emissão da ORDEM DE INÍCIO.

14.8 Quando, por motivo não imputável à CONCESSIONÁRIA, for manifestamente impossível promover a avaliação de qualquer um dos



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHOÇA  
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÕES**

indicadores previstos no Anexo V do EDITAL, ele será considerado como equivalente ao indicador apurado na medição imediatamente anterior.

14.8.1 Na hipótese desta sub cláusula, assim que for possível a avaliação do(s) indicador(es), tal avaliação passará a ser realizada, procedendo-se, no mês seguinte, às correções que forem devidas quanto àqueles meses em que a avaliação não ocorreu e que foi adotado o indicador do mês imediatamente anterior.

14.9 O não cumprimento das metas e dos indicadores de qualidade pela CONCESSIONÁRIA, por fatos ou atos a ela imputáveis, ensejarão a aplicação das penalidades cabíveis previstas neste CONTRATO.

**15 CLÁUSULA 15 – OBRAS**

15.1 As obras necessárias à prestação dos SERVIÇOS, objeto da CONCESSÃO, deverão ser executadas de acordo com as normas técnicas brasileiras que assegurem a sua integral solidez e segurança.

15.2 O PODER CONCEDENTE e/ou o REGULADOR terá livre acesso aos locais onde serão realizadas as obras, podendo acompanhar sua execução ou indicar empresa gerenciadora para assisti-lo.

15.3 Ao final de cada obra, a CONCESSIONÁRIA deverá encaminhar ao PODER CONCEDENTE, com cópia para o REGULADOR, toda a documentação que lhe for concernente, incluindo, mas não se limitando, aos croquis, “as built”, manuais e demais documentos correlatos.

**16 CLÁUSULA 16 - CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

16.1 Na prestação dos SERVIÇOS, a CONCESSIONÁRIA é responsável pela gestão de seus negócios, investimentos, pessoal e tecnologia, e deverá observar as prescrições deste CONTRATO e seus Anexos, da legislação específica, das normas regulamentares e das instruções e determinações do PODER



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHOÇA  
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÕES**

CONCEDENTE ou do REGULADOR, conforme o caso, pertinentes à prestação dos SERVIÇOS.

16.2 A prestação dos SERVIÇOS deverá ser efetivada em conformidade com a legislação aplicável, atendendo às metas e aos indicadores de qualidade previstos para a CONCESSÃO, as normas técnicas e os demais regulamentos aplicáveis, tendo sempre em vista o interesse público na obtenção de serviço adequado.

16.3 Para os efeitos do que estabelece a sub cláusula 16.2, serviço adequado é o que satisfaz as condições efetivas de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação e modicidade da TARIFA, considerando-se:

16.3.1 Regularidade: prestação dos SERVIÇOS nas condições estabelecidas neste CONTRATO e seus Anexos, bem como nas normas técnicas aplicáveis;

16.3.2 Continuidade: manutenção, em caráter permanente e ininterrupto, da oferta dos SERVIÇOS, exceto nos casos previstos em lei ou neste CONTRATO;

16.3.3 Eficiência: execução dos SERVIÇOS de acordo com as normas técnicas aplicáveis e em padrões satisfatórios estabelecidos na regulamentação aplicável, que assegurem, qualitativa e quantitativamente, em caráter permanente, o cumprimento deste CONTRATO;

16.3.4 Segurança: execução dos SERVIÇOS com a utilização de técnicas que visem à prevenção de danos à comunidade, aos empregados da CONCESSIONÁRIA e às instalações do serviço, em condições de factibilidade econômica;

16.3.5 Atualidade: modernidade das técnicas, dos equipamentos e das instalações, e a sua conservação e manutenção;

16.3.6 Generalidade: prestação não discriminatória dos SERVIÇOS a todo e qualquer USUÁRIO;



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHOÇA  
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÕES**

16.3.7 Cortesia na prestação dos SERVIÇOS: conferir tratamento a todos os USUÁRIOS com civilidade;

16.3.8 Modicidade das TARIFAS: a justa correlação entre os encargos da CONCESSÃO e as TARIFAS pagas pelos USUÁRIOS, mantendo-se as condições das PROPOSTAS TÉCNICA e COMERCIAL.

16.4 A qualidade dos SERVIÇOS envolve a adoção de procedimentos e práticas visando à melhoria da prestação dos SERVIÇOS, não acarretando riscos à saúde ou à segurança da comunidade, exceto os intrínsecos à própria atividade.

16.5 Sem prejuízo do disposto acima, a segurança envolve práticas e medidas que deverão ser adotadas para evitar ou minimizar a exposição da comunidade a riscos ou perigos, devido à inadequada prestação dos SERVIÇOS e à não conformidade de tais SERVIÇOS prestados, de acordo com as normas técnicas e regulamentos aplicáveis, cabendo à CONCESSIONÁRIA:

16.5.1 Avisar de imediato ou o mais brevemente possível, dentro das circunstâncias da situação concreta, o PODER CONCEDENTE, o REGULADOR e demais autoridades competentes acerca de qualquer fato que, como resultado de suas atividades, ponham em risco a saúde e a segurança pública; o aviso deve incluir as possíveis causas que deram origem ao fato, assim como as medidas tomadas e planejadas para sua solução;

16.5.2 Na ocorrência de sinistro, avisar assim que possível, o PODER CONCEDENTE e o REGULADOR, apresentando-lhes, em um prazo de até 15 (quinze) dias, contados da data da sua ocorrência, um relatório detalhado sobre as causas que lhe deram origem e as medidas tomadas para o seu controle;

16.5.3 Capacitar os seus empregados para prevenção e atendimento de situações de emergência e de sinistros; e

16.5.4 Proporcionar o auxílio que seja solicitado pelas autoridades competentes, em caso de emergência ou de sinistro.



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHOÇA  
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÕES**

16.6 A CONCESSIONÁRIA fica obrigada a avisar previamente ao PODER CONCEDENTE e ao REGULADOR acerca de quaisquer intervenções de sua responsabilidade que afetem a qualidade, continuidade, eficiência e segurança, que atinjam ou impliquem modificação das condições de prestação dos SERVIÇOS.

16.7 Quaisquer normas, regulamentos, instruções ou determinações de caráter geral e que sejam aplicáveis aos SERVIÇOS, que vierem a ser expedidas pelo Poder Público competente, deverão ser atendidos pela CONCESSIONÁRIA, como condições implícitas deste CONTRATO, observada a necessidade de, concomitantemente, proceder-se à readequação do equilíbrio econômico-financeiro, na forma prevista neste CONTRATO.

**17 CLÁUSULA 17 – FONTES DE RECEITA**

17.1 A remuneração da CONCESSIONÁRIA advirá, essencialmente, da receita decorrente da arrecadação das TARIFAS cobradas diretamente dos USUÁRIOS, em razão da prestação dos SERVIÇOS na ÁREA DA CONCESSÃO, nos moldes mencionados neste CONTRATO.

17.2 A CONCESSIONÁRIA poderá, ainda, auferir receitas oriundas da execução dos SERVIÇOS COMPLEMENTARES.

17.3 Os valores referenciais das TARIFAS e os preços públicos referenciais dos SERVIÇOS COMPLEMENTARES constam do Anexo III deste CONTRATO e do Anexo VII do EDITAL.

17.4 A cobrança das TARIFAS, bem como dos preços relativos aos SERVIÇOS COMPLEMENTARES, será de única e exclusiva responsabilidade da CONCESSIONÁRIA e terá início a partir da data de emissão da ORDEM DE ÍNICIO.

17.5 Visando à modicidade tarifária, a CONCESSIONÁRIA poderá, também a partir da data de emissão da ORDEM DE ÍNICIO, auferir RECEITAS



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHOÇA  
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÕES**

EXTRAORDINÁRIAS, observado o disposto no artigo 11 da Lei Federal nº 8.987/95 e na CLÁUSULA 20 - deste CONTRATO.

**18 CLÁUSULA 18 - SISTEMA DE COBRANÇA**

18.1 A partir da data de emissão da ORDEM DE INÍCIO, as TARIFAS serão cobradas pela CONCESSIONÁRIA diretamente dos USUÁRIOS localizados na ÁREA DA CONCESSÃO, observadas as seguintes disposições:

18.1.1 poderão ser praticadas tarifas sociais, desde que observado o limite de 1,0% (um por cento) do total de economias conectadas ao sistema de abastecimento de água, aplicando-se o disposto na CLÁUSULA 23, no caso de esse limite ser ultrapassado;

18.1.2 Ressalvada a hipótese prevista na sub cláusula anterior, bem como as categorias de consumo estabelecidas na estrutura tarifária constante da PROPOSTA COMERCIAL, não se admitirá isenção parcial ou total de pagamento de TARIFA, inclusive para órgão e entidades da Administração Pública direta e indireta do Município de Palhoça, do Estado de Santa Catarina e da União;

18.1.3 Qualquer imposição de isenção parcial ou total das TARIFAS por qualquer norma ensejará a readequação do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO.

18.2 A cobrança das TARIFAS pela prestação dos SERVIÇOS e dos preços públicos pela prestação dos SERVIÇOS COMPLEMENTARES será realizada por meio de fatura, emitida pela CONCESSIONÁRIA e encaminhada aos USUÁRIOS, contendo:

18.2.1 Os valores das TARIFAS referentes à prestação dos SERVIÇOS;

18.2.2 O valor correspondente a eventuais tributos incidentes diretamente sobre o valor faturado;

18.2.3 Eventuais valores correspondentes aos SERVIÇOS COMPLEMENTARES; e



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHOÇA  
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÕES**

18.2.4 Eventuais multas aplicadas de acordo com o REGULAMENTO DOS SERVIÇOS.

18.3 A CONCESSIONÁRIA deverá indicar, na fatura por ela confeccionada, os locais autorizados a receber, dos USUÁRIOS, os valores faturados.

**19 CLÁUSULA 19 - REAJUSTE TARIFÁRIO**

19.1 Os valores das TARIFAS e dos preços relativos aos SERVIÇOS COMPLEMENTARES serão reajustados a cada 12 (doze) meses, contados da data de assinatura do CONTRATO.

19.2 Considerar-se-á como data-base para aplicação do primeiro reajuste o mês de [•], correspondente ao mês da apresentação das PROPOSTAS TÉCNICA e COMERCIAL na LICITAÇÃO

19.3 O primeiro reajuste será realizado em [•], sendo nele considerada a variação ocorrida desde a data-base mencionada na sub cláusula 19.2 até a data desse primeiro reajuste (doze meses após a data de assinatura do CONTRATO).

19.4 O reajuste das TARIFAS será efetuado de acordo com a seguinte fórmula:

$$IR = [10\% \times \frac{(IEE_i - IEE_0)}{IEE_0} + 58\% \times \frac{(IPCA_i - IPCA_0)}{IPCA_0} + 32\% \times \frac{(ICC_i - ICC_0)}{ICC_0}]$$

Onde:

IR = Índice de Reajuste;

IEE<sub>i</sub> = é o valor médio mensal do período de cálculo de reajuste da tarifa de energia elétrica referente ao Grupo A4 Azul, Sub -grupo água esgoto e saneamento, fora de ponta, valor de consumo em MWh, praticada pela CONCESSIONÁRIA, correspondente ao segundo mês anterior ao da alteração tarifária;



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHOÇA  
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÕES**

IEEo = é o mesmo índice acima, correspondente ao segundo mês anterior à data base definida neste CONTRATO;

IPCAi = é o índice IPCA/IBGE – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, correspondente ao segundo mês anterior ao da alteração tarifária;

IPCAo = é o mesmo índice acima, correspondente ao segundo mês anterior à data base definida neste CONTRATO;

ICCi = é o índice nacional da construção civil, coluna 1A da Revista Conjuntura Econômica da Fundação Getúlio Vargas, correspondente ao segundo mês anterior ao da alteração tarifária;

ICCo = é o mesmo índice acima, correspondente ao segundo mês anterior à data base definida neste CONTRATO.

19.5 Na hipótese de não ser conhecido qualquer dos índices aplicados na fórmula paramétrica de reajuste descrita na sub cláusula anterior, a fim de permitir que o seu cálculo seja feito na data de sua aplicação, adotar-se-á, de forma provisória, o índice calculado com base na última variação disponível até a data de sua aplicação, sem prejuízo da observância da periodicidade do reajuste previsto nesta Cláusula.

19.5.1 Quando da publicação do índice definitivo, far-se-á a apuração e o correspondente ajuste financeiro da diferença a maior ou a menor, considerada a mesma data de aplicação do reajuste que tenha dado origem à ocorrência e sujeito à mesma regra prevista nesta Cláusula.

19.5.2 Na eventualidade de o referido índice deixar de existir, o PODER CONCEDENTE passará de imediato, à aplicação do indicador substitutivo, nos termos da legislação aplicável.

19.5.3 Caso não seja oficializado um índice substitutivo, o PODER CONCEDENTE e a CONCESSIONÁRIA definirão de comum acordo o novo indicador



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHOÇA  
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÕES**

19.6 O cálculo do reajuste dos valores das TARIFAS e dos preços relativos aos SERVIÇOS COMPLEMENTARES será elaborado pela CONCESSIONÁRIA, devendo ser submetido à apreciação do REGULADOR, no mínimo 45 (quarenta e cinco) dias antes da data prevista para sua aplicação, para que este verifique a sua exatidão.

19.7 Em até 15 (quinze) dias, contados do recebimento da comunicação de que trata a sub cláusula 19.6 acima, o REGULADOR deverá analisar e se manifestar sobre o cálculo apresentado pela CONCESSIONÁRIA.

19.8 Estando correto o cálculo do reajuste, deverá o REGULADOR, no prazo previsto na sub cláusula 19.7, homologá-lo, informando a CONCESSIONÁRIA, por escrito, a esse respeito, autorizando que essa inicie a cobrança das TARIFAS e demais preços reajustados.

19.9 O REGULADOR apenas poderá obstar o reajuste da TARIFA e do valor dos preços dos SERVIÇOS COMPLEMENTARES se verificadas, pelo menos, uma das seguintes hipóteses:

19.9.1 houver erro matemático no cálculo do novo valor das TARIFAS e dos preços relativos aos SERVIÇOS COMPLEMENTARES apresentados pela CONCESSIONÁRIA; ou

19.9.2 não tiver se completado o período para a aplicação das TARIFAS e dos preços relativos aos SERVIÇOS COMPLEMENTARES reajustados.

19.10 Caso o REGULADOR não se manifeste no prazo estabelecido na sub cláusula 19.7, a CONCESSIONÁRIA ficará autorizada a aplicar o reajuste nos termos da proposta encaminhada ao REGULADOR.

19.11 A CONCESSIONÁRIA dará ampla divulgação aos USUÁRIOS do valor reajustado das TARIFAS e dos preços relativos aos SERVIÇOS COMPLEMENTARES, mediante publicação em jornal de grande circulação no âmbito da ÁREA DA CONCESSÃO, observada uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à sua aplicação.



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHOÇA  
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÕES**

19.12 Havendo a manifestação do REGULADOR fora do prazo estabelecido, a CONCESSIONÁRIA ficará obrigada a observar, a partir de então, as condições constantes da referida manifestação, operando-se as compensações necessárias, desde que a alteração proposta pelo REGULADOR, relativamente às TARIFAS reajustadas, decorra de qualquer das hipóteses previstas na sub cláusula 19.9.

19.12.1 Caso haja alteração no valor das TARIFAS em decorrência da referida manifestação do REGULADOR após o prazo previsto, a CONCESSIONÁRIA deverá diligenciar a divulgação do novo valor das TARIFAS, na forma prevista na subcláusula 19.11, para fins de cumprimento da legislação aplicável.

**20 CLÁUSULA 20 - RECEITAS EXTRAORDINÁRIAS**

20.1 A CONCESSIONÁRIA, por sua exclusiva responsabilidade, direta ou indiretamente, por intermédio de partes relacionadas, de subsidiárias integrais ou de terceiros subcontratados, poderá explorar fontes alternativas e complementares de receita, visando à obtenção de RECEITAS EXTRAORDINÁRIAS.

20.2 A exploração das RECEITAS EXTRAORDINÁRIAS deverá ter sua contabilidade separada daquela relacionada à prestação dos SERVIÇOS.

20.3 Serão consideradas RECEITAS EXTRAORDINÁRIAS, entre outras a serem previamente aprovadas pelo PODER CONCEDENTE ao longo do CONTRATO, aquelas a seguir identificadas:

20.3.1 Oriundas de serviços de publicidade, que envolva a exploração de mídias publicitárias, em todos os formatos possíveis, como estático, digital e interativo com o usuário (celular/dispositivos móveis);

20.3.2 Decorrentes da comercialização da água de reuso;

20.3.3 Provenientes do tratamento do chorume;

20.3.4 Outras formas aprovadas pelo CONCEDENTE.



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHOÇA  
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÕES**

20.4 Não serão consideradas RECEITAS EXTRAORDINÁRIAS aquelas decorrentes de aplicações no mercado financeiro, valores recebidos de seguros e por penalidades pecuniárias previstas nos contratos celebrados entre a CONCESSIONÁRIA e terceiros.

20.5 A CONCESSIONÁRIA, na exploração das atividades de RECEITAS EXTRAORDINÁRIAS, deverá observar, necessariamente, que:

20.5.1 A sua exploração não comprometa a consecução do objeto da CONCESSÃO, nem os requisitos, as diretrizes e padrões de qualidade dos SERVIÇOS estabelecidos neste CONTRATO e seus anexos;

20.5.2 O PODER CONCEDENTE aprove previamente a exploração das RECEITAS EXTRAORDINÁRIAS.

20.6 Para fins de aprovação, a CONCESSIONÁRIA deverá enviar ao PODER CONCEDENTE, com cópia para o REGULADOR, o plano comercial de exploração das RECEITAS EXTRAORDINÁRIAS.

20.7 O PODER CONCEDENTE poderá oferecer objeções ao plano comercial de RECEITAS EXTRAORDINÁRIAS, no prazo de até 30 (trinta) dias contados do seu recebimento, sendo que o transcurso do prazo sem qualquer manifestação por parte do PODER CONCEDENTE ensejará a aceitação tácita do referido plano comercial de RECEITAS EXTRAORDINÁRIAS.

20.8 A ausência de objeção, pelo PODER CONCEDENTE e/ou pelo REGULADOR, para execução das atividades de implementação de RECEITAS EXTRAORDINÁRIAS não implicará em responsabilidade do PODER CONCEDENTE e/ou do REGULADOR pelos investimentos nem garantias quanto à estimativa de remuneração a ser auferida pela CONCESSIONÁRIA.

20.9 A CONCESSIONÁRIA deverá contabilizar separadamente o montante recebido a título de RECEITAS EXTRAORDINÁRIAS, encaminhando ao PODER CONCEDENTE, com cópia para o REGULADOR, anualmente, relatório que contemple detalhamento dos valores obtidos, cópia das faturas, instrumentos



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHOÇA  
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÕES**

congêneres, e demais informações necessárias ao acompanhamento da exploração das RECEITAS EXTRAORDINÁRIAS.

20.10 A CONCESSIONÁRIA será integralmente responsável pelas projeções de RECEITAS EXTRAORDINÁRIAS, não sendo cabível qualquer tipo de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO em razão da alteração, não confirmação ou prejuízo decorrente da frustração das RECEITAS EXTRAORDINÁRIAS por ela estimadas.

20.11 A CONCESSIONÁRIA compartilhará as RECEITAS EXTRAORDINÁRIAS com o PODER CONCEDENTE nos termos a serem acordados oportunamente pelas PARTES.

20.12 Para fins deste CONTRATO, as RECEITAS EXTRAORDINÁRIAS são consideradas aleatórias, de modo que a CONCESSIONÁRIA não fará jus ao reequilíbrio econômico-financeiro, tampouco a quaisquer indenizações pelos investimentos realizados.

20.13 No exercício do quanto previsto nesta Cláusula, a CONCESSIONÁRIA responsabilizar-se-á por todas e quaisquer infrações legais ou ofensas a regulamentação específica perante terceiros e todos os órgãos competentes de fiscalização e regulação, excluindo o PODER CONCEDENTE de qualquer demanda a respeito.

20.14 Nenhum contrato celebrado entre a CONCESSIONÁRIA e particulares no âmbito desta Cláusula poderá ultrapassar o prazo da CONCESSÃO, salvo expressa e prévia autorização dada pelo PODER CONCEDENTE.

20.15 Na hipótese de celebração de contratos com prazo de vigência superior ao período da CONCESSÃO, além da autorização prevista na subcláusula 20.14, deverão ser observadas as seguintes condições:

20.15.1 O PODER CONCEDENTE deverá fazer parte do ajuste como interveniente, não fazendo jus a CONCESSIONÁRIA a qualquer remuneração,



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHOÇA  
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÕES**

a qualquer título, durante o período que ultrapassar a vigência da CONCESSÃO;  
e

20.15.2 Findo o prazo de vigência da CONCESSÃO, a remuneração será devida ao PODER CONCEDENTE, cujas condições comerciais e forma observarão as condições inicialmente pactuadas, ficando vedado que tais condições sejam inferiores às que forem estabelecidas em benefício da CONCESSIONÁRIA durante o prazo de vigência da CONCESSÃO.

20.16 O REGULADOR poderá, a qualquer momento, realizar fiscalização e diligências, além de requisitar documentos, para apurar a conformidade dos valores informados pela CONCESSIONÁRIA, nos termos da sub cláusula 20.9, desde que tal aferição não acarrete prejuízo à normal prestação dos SERVIÇOS.

20.17 Ficam expressamente excluídos do compartilhamento previsto nesta Cláusula as receitas auferidas em decorrência da prestação dos SERVIÇOS COMPLEMENTARES.

**21 CLÁUSULA 21 - OUTORGA E ENCARGOS DA CONCESSIONÁRIA**

21.1 A título de OUTORGA, a CONCESSIONÁRIA pagará ao PODER CONCEDENTE os seguintes montantes:

21.1.1 Outorga Fixa no valor de R\$ 36.000.000,00 (trinta e seis milhões de reais) em duas parcelas iguais de R\$ 18.000.000,00 (trinta e oito milhões de reais) sendo a primeira na assinatura deste CONTRATO e a segunda no segundo ano da Concessão;

21.1.2 Outorga variável, a partir do terceiro ano de vigência do CONTRATO até o final da concessão, no valor correspondente a um percentual de 1% (um por cento) da receita bruta mensal da CONCESSIONÁRIA decorrente da prestação dos SERVIÇOS e dos SERVIÇOS COMPLEMENTARES.



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHOÇA  
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÕES**

21.2 O pagamento previsto na sub cláusula 21.1.2 iniciar-se-á no 25º (vigésimo quinto) mes da concessão e será, a partir de então, realizado até o 5º (quinto) dia útil de cada mês.

21.3 A CONCESSIONÁRIA pagará anualmente ao PODER CONCEDENTE, responsável pelas atividades de acompanhamento e apoio na fiscalização da execução do CONTRATO, o valor correspondente R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais);

21.3.1 O pagamento previsto acima será realizado até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, mediante emissão de documento de cobrança pela MUNICÍPIO.

21.4 Para fins de cálculo de indenização devida ao término do CONTRATO e para fins de reequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, o pagamento pela OUTORGA previsto na sub cláusula 21.1.1 deverá ser considerado pelas PARTES como investimento a ser amortizado

**22 CLÁUSULA 22 - EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO**

22.1 Sempre que atendidas as condições deste CONTRATO, considera-se mantido o seu equilíbrio econômico-financeiro.

22.2 A análise da recomposição do equilíbrio econômico-financeiro restringe-se à neutralização dos efeitos financeiros dos eventos causadores de desequilíbrio contratual, conforme disciplinado nesta Cláusula.

22.3 Considera-se caracterizado o desequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO quando qualquer das PARTES sofrer os efeitos financeiros, positivos ou negativos, de evento cujo risco não tenha sido a elas alocado.

22.4 Nenhuma PARTE fará jus à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, caso quaisquer dos riscos por ela assumidos no CONTRATO venham a se materializar.

22.5 A CONCESSIONÁRIA, a partir da data de emissão da ORDEM DE SERVIÇO, assumirá integral responsabilidade pelos seguintes riscos



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHOÇA  
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÕES**

relacionados à CONCESSÃO, observadas as demais disposições deste CONTRATO.

22.6 Constituem riscos a serem assumidos pela CONCESSIONÁRIA:

22.6.1 Riscos de Engenharia e de Operação:

a) Não-absorção de avanços e atualizações tecnológicos advindos ao longo do prazo da CONCESSÃO que agreguem valor e/ou que representem benefícios e qualidade aos SERVIÇOS, e insucesso de inovações tecnológicas por ela introduzidas;

b) Prejuízos decorrentes de erros na realização das obras que, nos termos deste CONTRATO, venham a ser de sua responsabilidade, no que se incluem danos decorrentes de falha na segurança no local de sua realização;

c) atrasos no processo de obtenção de autorizações, licenças e/ou permissões a serem emitidas por autoridades administrativas, exigidas para execução das atividades previstas no objeto da CONCESSÃO e cuja obtenção seja de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA, nos termos deste CONTRATO, bem como por eventuais decisões judiciais que suspendam a execução de obras ou de serviços de sua responsabilidade, ambos decorrentes de atos comissivos ou omissivos por parte da CONCESSIONÁRIA após a emissão da ORDEM DE SERVIÇO;

d) Atrasos e custos adicionais na execução de obras que, nos termos deste CONTRATO, venham a ser de sua responsabilidade, relacionados às interferências como fibra ótica, dutos de gases, vias de transmissão ou distribuição de energia, dentre outros, para obras realizadas pela CONCESSIONÁRIA;

e) Roubo, furtos, destruição, perdas ou avarias nos BENS REVERSÍVEIS ou em seus próprios bens, cuja materialização não tenha sido provocada por ato ou fato imputável ao PODER CONCEDENTE;

22.6.2 Riscos Econômico-Financeiros:



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHOÇA  
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÕES**

- a) Aumento do custo de empréstimos e financiamentos a serem obtidos pela CONCESSIONÁRIA para a realização de investimentos ou custeio das operações objeto da CONCESSÃO, exceto se por motivo imputável ao Poder Concedente;
- b) Variação dos custos de insumos operacionais, de manutenção, de compra, de investimentos, dentre outros dessa natureza;
- c) Diminuição das expectativas ou frustração das RECEITAS EXTRAORDINÁRIAS;
- d) Custos diretos e indiretos relacionados a invasões de imóveis que tenham sido disponibilizados livres e desembaraçados pelo PODER CONCEDENTE à CONCESSIONÁRIA;
- e) Estimativa incorreta dos investimentos a serem realizados, na fase da PROPOSTA COMERCIAL;

**22.6.3 Riscos Ambientais e Regulatórios:**

- a) Embargo do empreendimento, novos custos, necessidade de alteração dos projetos e/ou emissão de novas autorizações pelos órgãos competentes em razão da não observância, pela CONCESSIONÁRIA, da legislação ambiental vigente;
- b) Não observância das diretrizes ambientais constantes do EDITAL e seus anexos ou alteração das concepções, projetos ou especificações que não tenham sido solicitadas pelo PODER CONCEDENTE e não tenham sido exigidas por normas ou determinações de entidades ou órgãos competentes e que impliquem em emissão de nova (s) licença(s);
- c) Atraso na obtenção das licenças ambientais e outras autorizações necessárias à prestação dos SERVIÇOS e que sejam de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA, decorrente de ação ou omissão desta última.

**22.6.4 Riscos Jurídicos:**



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHOÇA  
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÕES**

a) Greve e dissídio coletivo de empregados da CONCESSIONÁRIA e/ou de fornecedores, subcontratados de materiais e serviços da CONCESSIONÁRIA;

b) Responsabilidade civil, administrativa, ambiental e penal por danos que possa causar a terceiros por meio de seus agentes, empregados, prepostos, procuradores e contratados, por dolo ou culpa da CONCESSIONÁRIA, desde que efetivamente comprovados.

22.7 A CONCESSIONÁRIA não é responsável pelos seguintes riscos relacionados à CONCESSÃO, cabendo a ela o direito à readequação do equilíbrio econômico financeiro do CONTRATO quando da sua ocorrência, desde que demonstrada a afetação de tal equilíbrio:

22.7.1 Manifestações sociais e/ou públicas que afetem de qualquer forma a execução dos SERVIÇOS, caso as perdas e danos causados por tais eventos não sejam objeto de cobertura de seguros oferecidos no Brasil na data de sua ocorrência a preços razoáveis de mercado;

22.7.2 Decisão administrativa, judicial ou arbitral que impeça ou impossibilite a CONCESSIONÁRIA de cobrar a TARIFA ou de reajustá-la de acordo com o estabelecido neste CONTRATO, exceto nos casos em que a CONCESSIONÁRIA tiver dado causa a tal decisão;

22.7.3 Descumprimento, pelo PODER CONCEDENTE, de suas obrigações contratuais ou regulamentares, incluindo, mas não se limitando, ao descumprimento de prazos aplicáveis ao PODER CONCEDENTE previstos neste CONTRATO ou na legislação vigente;

22.7.4 Ocorrência de fatos considerados como de caso fortuito e de força maior que não possam ser objeto de cobertura de seguros oferecidos no Brasil à época de tal ocorrência a preços razoáveis de mercado;

22.7.5 Ocorrência de fato do príncipe ou ato da Administração;

22.7.6 Modificação unilateral do CONTRATO pelo PODER CONCEDENTE;



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHOÇA  
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÕES**

- 22.7.7 Alteração nos valores da cobrança pelo uso dos recursos hídricos;
- 22.7.8 Atualização do PLANO DE SANEAMENTO;
- 22.7.9 Recebimento de BENS REVERSÍVEIS sem condições de operacionalidade, que necessitem de reposição ou intervenções da CONCESSIONÁRIA para sua adequação técnica e operacional;
- 22.7.10 Vícios ocultos nos BENS REVERSÍVEIS, assim considerados aqueles não apontados no Termo de Vistoria dos Bens e que não puderem ter sido identificados pela CONCESSIONÁRIA, por motivos não imputáveis a ela, quando do recebimento dos bens;
- 22.7.11 Criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais após a apresentação das PROPOSTAS TÉCNICA e COMERCIAL, exceto os impostos sobre a renda, em conformidade com o disposto no § 3º do artigo 9º da Lei Federal nº 8.987/95;
- 22.7.12 Alteração legislativa de caráter específico, tais como as que concedam isenção, redução, desconto ou qualquer outro privilégio tributário ou tarifário, bem como alterações na legislação consumerista que acarretem impactos nos custos de atendimento;
- 22.7.13 Aumento do perímetro urbano, alterando a ÁREA DA CONCESSÃO, prevista neste CONTRATO e seus anexos;
- 22.7.14 Variação do crescimento vegetativo e do consumo per capita na ordem de 5% (cinco por cento) acima ou abaixo do projetado inicialmente pelo PLANO DE SANEAMENTO;
- 22.7.15 se a porcentagem de USUÁRIOS sujeitos ao pagamento de tarifa social ultrapassar **1% (um por cento)** da totalidade dos USUÁRIOS existentes na ÁREA DA CONCESSÃO;
- 22.7.16 Implantação de novos distritos, que não existiam e que não estavam previstos na data de publicação do EDITAL;
- 22.7.17 Demora por parte dos órgãos públicos competentes em conceder as licenças ambientais requeridas em tempo hábil pela CONCESSIONÁRIA;



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHOÇA  
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÕES**

22.7.18 Variação dos descontos incidentes sobre as tarifas aplicáveis aos usuários do serviço público de distribuição de energia elétrica prevista no Decreto federal nº 9.642, de 27 de dezembro de 2018;

22.7.19 responsabilidade ambiental sobre os passivos ambientais e relativos ao uso de recursos hídricos já existentes ou originados em data anterior à data de emissão da ORDEM DE INÍCIO, ainda que verificados ou conhecidos após tal data, bem como pelas compensações ambientais, e condicionantes que não estejam previstas no EDITAL e seus anexos - observado o disposto na sub cláusula 29.1, ou que não estejam previstas nas licenças ambientais disponibilizadas no EDITAL, e desde que não sejam decorrentes da ação ou omissão da CONCESSIONÁRIA;

22.7.20 Problemas causados pela não obtenção, obtenção incorreta e/ou obtenção com atraso das licenças, outorgas de uso e alvarás e autorizações com relação aos BENS EXISTENTES e SERVIÇOS prestados anteriormente à emissão da ORDEM DE SERVIÇO;

22.7.21 Não fornecimento de água potável em regime de atacado pela CASAN, durante os 10 (dez) primeiros anos de vigência do CONTRATO, na quantidade mínima e na qualidade previstas no TERMO DE REFERÊNCIA.

**23 CLÁUSULA 23 - PROCEDIMENTO DE REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO**

23.1 O procedimento de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro poderá ser iniciado por requerimento da CONCESSIONÁRIA ou do PODER CONCEDENTE, a ser dirigido ao REGULADOR.

23.2 As solicitações de reequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO não poderão ocorrer em prazo superior a 180 (cento e oitenta) dias contados da ocorrência do fato gerador do pleito, e o seu efeito financeiro não poderá retroagir mais do que 180 (cento e oitenta) dias da data de protocolo do pedido.



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHOÇA  
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÕES**

23.3 O pedido de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro iniciado por requerimento da CONCESSIONÁRIA ou do PODER CONCEDENTE deverá ser devidamente fundamentado, e estar acompanhado de todos os documentos necessários à demonstração do cabimento do pleito, inclusive quanto a:

23.3.1 Identificação precisa do evento de desequilíbrio, acompanhado, quando pertinente, de evidência da responsabilidade do PODER CONCEDENTE ou da CONCESSIONÁRIA;

23.3.2 Projeção de Fluxo de Caixa decorrente do Evento de Desequilíbrio, considerando: (i) os fluxos, positivos ou negativos, calculados com base na diferença entre as situações com e sem evento; e (ii) os fluxos necessários a recomposição do equilíbrio econômico financeiro.

23.3.3 Demonstração dos gastos, diretos e indiretos, efetivamente incorridos pela CONCESSIONÁRIA ou pelo PODER CONCEDENTE, decorrentes do evento de desequilíbrio que deu origem ao pleito, acompanhado de sumário explicativo contendo o regime contábil e tributário aplicável às receitas ou aos custos supostamente afetados;

23.3.4 Em caso de avaliação de eventuais desequilíbrios futuros, demonstração circunstanciada dos pressupostos e parâmetros utilizados para as estimativas dos impactos do evento gerador do desequilíbrio sobre o fluxo de caixa da CONCESSIONÁRIA.

23.4 O reequilíbrio poderá ser calculado antes ou depois do efetivo impacto do evento que ensejou o desequilíbrio no fluxo financeiro da CONCESSIONÁRIA, sendo, para tanto, calculado o Valor Presente dos fluxos de desequilíbrios, na data da avaliação.

23.5 A Taxa de Desconto real anual a ser utilizada no cálculo do Valor Presente de que trata a sub cláusula 23.5 será a Taxa Interna de Retorno do Projeto constante no plano de negócios da PROPOSTA COMERCIAL.



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHOÇA  
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÕES**

23.6 A avaliação do equilíbrio econômico financeiro do CONTRATO, nos casos dos novos investimentos, isto é não previstos originalmente, será realizada mediante Fluxo de Caixa Marginal, observando-se os seguintes procedimentos:

23.6.1 Para fins de determinação dos fluxos dos dispêndios marginais, deverão ser utilizadas as melhores informações disponíveis, para estimar o valor dos investimentos, custos e despesas, bem como eventuais receitas e outros ganhos, resultantes do evento de desequilíbrio, por meio das melhores referências de preço do setor público e/ou do setor privado disponíveis no momento do pleito.

23.6.2 A Taxa de Desconto real anual a ser utilizada no cálculo do Valor Presente deverá refletir a situação de mercado à época da revisão do CONTRATO

23.7 Na avaliação do pleito iniciado por requerimento da CONCESSIONÁRIA ou do PODER CONCEDENTE, o REGULADOR poderá, a qualquer tempo, solicitar laudos técnicos e/ou econômicos específicos, elaborados por entidades independentes.

23.8 A critério do REGULADOR, poderá ser realizada, por intermédio de entidade independente, especializada e com capacidade técnica publicamente reconhecida, auditoria para constatação da situação que ensejou o pedido de reequilíbrio econômico-financeiro.

23.9 O REGULADOR, ou quem por ele indicado, terá livre acesso a informações, bens e instalações da CONCESSIONÁRIA ou de terceiros por ela contratados para aferir o quanto alegado no procedimento de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro.

23.10 Recebida a notificação sobre o evento de desequilíbrio, o REGULADOR terá 90 (noventa) dias, prorrogáveis mediante justificativa apresentada por escrito neste prazo, para apresentar resposta ao pedido de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO.



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHOÇA  
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÕES**

23.10.1 Neste prazo, o REGULADOR deverá receber a manifestação da outra PARTE sobre o pleito de reequilíbrio apresentado, concedendo prazo de, pelo menos 30 (trinta) dias, para tal manifestação.

23.10.2 A superação do prazo previsto para a manifestação do REGULADOR não implicará em aceitação tácita ou concordância com o pleito, servindo apenas para constituir o REGULADOR em mora, sem prejuízo da responsabilização dos funcionários do REGULADOR em razão da omissão.

23.11 As PARTES poderão formalmente acordar, mediante celebração de termo aditivo, em complemento ou em alternativa ao aumento ou à diminuição do valor das TARIFAS, qualquer forma legal e juridicamente possível de reequilíbrio econômico financeiro do CONTRATO, tais como, mas sem se limitar a:

23.11.1 Alteração dos prazos e das condições para cumprimento das metas da CONCESSÃO, observado o interesse público;

23.11.2 Supressão ou aumento de encargos para a CONCESSIONÁRIA;

23.11.3 Compensação financeira;

23.11.4 Desconto no valor da OUTORGA;

23.11.5 Alteração do prazo de vigência da CONCESSÃO;

23.11.6 Assunção de investimentos por parte do PODER CONCEDENTE;

23.11.7 Combinação das alternativas acima; e

23.11.8 Outras alternativas legalmente admitidas.

23.12 Ocorrida a mora do REGULADOR, conforme previsto na sub cláusula 23.10.2, ou existindo discordância quanto às decisões adotadas pelo REGULADOR ao final do procedimento previsto nesta Cláusula, poderão ser adotados, por qualquer das PARTES, os mecanismos de solução de controvérsias previstos na CLÁUSULA 51.

23.13 Independentemente de qualquer das PARTES recorrer ao mecanismo de solução de controvérsias, caso o reequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO implique em alteração do valor das TARIFAS, serão



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHOÇA  
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÕES**

cobrados pela CONCESSIONÁRIA os valores das TARIFAS definidos pelo REGULADOR até que seja proferida a sentença arbitral.

23.14 Na hipótese de a sentença arbitral ser contrária à decisão do REGULADOR acerca do reequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, as PARTES deverão promover os respectivos ajustes no CONTRATO.

23.15 Qualquer alteração no valor das TARIFAS decorrente do procedimento de reequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO deverá ser divulgada aos USUÁRIOS, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias antes da entrada em vigor das novas TARIFAS, por meio de publicação em jornal de grande circulação no âmbito da ÁREA DA CONCESSÃO.

## **24 CLÁUSULA 24 - REVISÃO ORDINÁRIA DO CONTRATO**

24.1 As PARTES promoverão a REVISÃO ORDINÁRIA do CONTRATO a cada 4 (quatro) anos, com o fim de averiguar a adequação do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO face à PROPOSTA COMERCIAL, objetivando:

24.1.1 A reavaliação das condições de mercado e os ganhos de produtividade, que podem refletir possíveis distorções, para mais ou para menos, nos custos dos SERVIÇOS, nos insumos em geral, consoante as disposições deste CONTRATO e seus anexos;

24.1.2 A revisão dos indicadores de qualidade e das metas previstas originalmente, com o objetivo de estabelecer os incentivos econômicos adequados para estimular a melhoria contínua da prestação dos SERVIÇOS.

24.2 A REVISÃO ORDINÁRIA refletirá, também, eventuais reflexos do PLANO DE SANEAMENTO e suas alterações periódicas sobre a CONCESSÃO, se tais reflexos já não tiverem sido abordados em procedimentos de reequilíbrio econômico-financeiro anteriores.

24.3 Fica certo que a primeira REVISÃO ORDINÁRIA será realizada após 4 (quatro) anos contados da emissão da ORDEM DE INÍCIO ou no mesmo ano em



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHOÇA  
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÕES**

que for realizada a próxima revisão do PLANO DE SANEAMENTO, o que ocorrer primeiro, e assim sucessivamente, a cada período de 4 (quatro) anos.

24.4 Para fins de REVISÃO ORDINÁRIA, a CONCESSIONÁRIA ou o PODER CONCEDENTE deverá encaminhar à outra PARTE, com cópia para o REGULADOR, o respectivo requerimento, em até 60 (sessenta) dias contados a partir da data em que se finalizou o prazo de 4 (quatro) anos da REVISÃO ORDINÁRIA anterior, observado o prazo excepcional relativo à primeira REVISÃO ORDINÁRIA.

24.5 A PARTE que receber o requerimento deverá se manifestar a respeito, concordando ou não, no prazo de até 60 (sessenta) dias contados da data do recebimento.

24.6 O requerimento de que trata a sub cláusula 24.4, bem como a manifestação da outra PARTE prevista na sub cláusula 24.5, deverão conter todas as informações e dados necessários à análise do pedido de REVISÃO ORDINÁRIA pelo REGULADOR.

24.7 O REGULADOR, após manifestação das PARTES, deverá analisar o pedido de REVISÃO ORDINÁRIA e emitir o seu parecer em até 60 (sessenta) dias.

24.7.1 O prazo a que se refere a sub cláusula 24.7 poderá ser suspenso uma única vez e por, no máximo, 15 (quinze) dias, caso o REGULADOR solicite à CONCESSIONÁRIA ou ao PODER CONCEDENTE a apresentação de informações adicionais, voltando o prazo a fluir a partir do cumprimento dessa exigência.

24.8 Caso o REGULADOR entenda que a REVISÃO ORDINÁRIA enseja o reequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, ele deverá fixar os termos do reequilíbrio, devendo as PARTES acordar acerca do mecanismo de reequilíbrio a ser adotado, nos termos da sub cláusula 23.11 deste CONTRATO.

24.9 Ocorrida a mora do REGULADOR, conforme previsto na sub cláusula 24.7, ou existindo discordância quanto à decisão adotada pelo REGULADOR ao



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHOÇA  
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÕES**

final do procedimento previsto nesta Cláusula, poderão ser adotados por qualquer das PARTES os mecanismos de solução de controvérsias previstos no CLÁUSULA 51.

24.10 O resultado da REVISÃO ORDINÁRIA será refletido no respectivo termo aditivo, cujo extrato deverá ser publicado pelo PODER CONCEDENTE na imprensa oficial, no prazo legal.

24.11 Independentemente de qualquer das PARTES recorrer ao mecanismo de solução de controvérsias, caso a REVISÃO ORDINÁRIA do CONTRATO implique em alteração do valor das TARIFAS, serão cobrados pela CONCESSIONÁRIA os valores das TARIFAS definidos pelo REGULADOR até que seja proferida a sentença arbitral.

24.12 Na hipótese de a sentença arbitral ser contrária à decisão do REGULADOR acerca da REVISÃO ORDINÁRIA do CONTRATO, as PARTES deverão promover os respectivos ajustes nos valores das TARIFAS.

24.13 Qualquer alteração no valor das TARIFAS decorrente do procedimento de REVISÃO ORDINÁRIA deverá ser divulgada aos USUÁRIOS, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias antes da entrada em vigor das novas TARIFAS, por meio de publicação em jornal de grande circulação no âmbito da ÁREA DA CONCESSÃO.

**25 CLÁUSULA 25 - ATRIBUIÇÕES DA CONCESSIONÁRIA**

25.1 Sem prejuízo das demais atribuições previstas no EDITAL, neste CONTRATO e na legislação aplicável, são atribuições da CONCESSIONÁRIA:

25.1.1 Cumprir e fazer cumprir as disposições do EDITAL e seus Anexos, deste CONTRATO, do REGULAMENTO DOS SERVIÇOS e demais normas aplicáveis à CONCESSÃO;

25.1.2 Prestar adequadamente os SERVIÇOS, na forma prevista no EDITAL e seus Anexos, no CONTRATO, no REGULAMENTO DOS SERVIÇOS e nas demais disposições técnicas aplicáveis;



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHOÇA  
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÕES**

25.1.3 Fornecer ao REGULADOR e ao PODER CONCEDENTE, na forma e prazos fixados em instrumento de regulação pertinente, toda e qualquer informação disponível relativa aos SERVIÇOS;

25.1.4 Informar os USUÁRIOS, ao PODER CONCEDENTE e ao REGULADOR previamente a respeito das interrupções programadas dos SERVIÇOS e sobre seu restabelecimento, obedecendo às condições e prazos que forem fixados no REGULAMENTO DOS SERVIÇOS ou em ato do REGULADOR, conforme o caso;

25.1.5 Restabelecer a prestação dos SERVIÇOS quando o USUÁRIO efetuar o pagamento do débito ou acordar seu parcelamento, nos prazos fixados pelo REGULAMENTO DOS SERVIÇOS, CONTRATO e demais normas de regulação pertinentes;

25.1.6 Realizar os SERVIÇOS COMPLEMENTARES, na forma e nas condições estabelecidas neste CONTRATO e no REGULAMENTO DOS SERVIÇOS;

25.1.7 Manter em dia o inventário e o registro dos BENS REVERSÍVEIS e do SISTEMA;

25.1.8 Zelar pela integridade dos BENS REVERSÍVEIS, mediante a contratação dos respectivos seguros;

25.1.9 Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste CONTRATO.

25.1.10 Manter à disposição do PODER CONCEDENTE e do REGULADOR os documentos, projetos, registros contábeis e demais informações técnicas, operacionais e financeiras relativas à CONCESSÃO;

25.1.11 Permitir, aos encarregados do PODER CONCEDENTE e de REGULADOR o seu livre acesso às obras, aos equipamentos, às instalações e às escriturações vinculadas à CONCESSÃO;

25.1.12 Captar, aplicar e gerir os recursos financeiros necessários à prestação dos SERVIÇOS;



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHOÇA  
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÕES**

- 25.1.13 Manter sistemas de monitoramento da qualidade da água potável distribuída e dos efluentes lançados nos corpos d'água;
- 25.1.14 Sempre que for necessário, informar aos USUÁRIOS sobre as condições imprescindíveis para melhor fruição dos SERVIÇOS, inclusive no que se refere a questões de saúde e uso de equipamentos;
- 25.1.15 Comunicar ao REGULADOR, ao PODER CONCEDENTE e aos órgãos ambientais competentes a respeito de ação ou omissão que venha a ser de seu conhecimento, que provoque contaminação dos recursos hídricos ou que prejudique a prestação dos SERVIÇOS, ou ações a ele vinculadas, para que tais autoridades diligenciem as providências competentes;
- 25.1.16 Colaborar com as autoridades públicas, nos casos de emergência ou calamidade, que envolvam os SERVIÇOS;
- 25.1.17 Obter, junto às autoridades competentes, as licenças, autorizações e alvarás necessários à execução das obras ou prestação dos SERVIÇOS, excetuadas as licenças, alvarás, outorgas de uso e autorizações anteriores à assunção dos SERVIÇOS, que são de responsabilidade do PODER CONCEDENTE;
- 25.1.18 Realizar as renovações das licenças, outorgas de uso e alvarás relativos aos BENS EXISTENTES e aos SERVIÇOS, obtidos pelo PODER CONCEDENTE previamente à emissão da ORDEM DE SERVIÇO;
- 25.1.19 Manter serviço de ouvidoria para cuidar exclusivamente das relações com os USUÁRIOS, durante todo o prazo da CONCESSÃO;
- 25.1.20 Receber dos USUÁRIOS as TARIFAS decorrentes da prestação dos SERVIÇOS;
- 25.1.21 Acordar com as entidades públicas competentes, com auxílio do PODER CONCEDENTE, caso necessário, o uso comum do solo e do subsolo quando necessário para a prestação dos SERVIÇOS e para a construção e exploração das obras necessárias;



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHOÇA  
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÕES**

25.1.22 Informar ao PODER CONCEDENTE sobre a necessidade de declaração de utilidade ou necessidade pública, arguição de urgência e todos os atos administrativos necessários à instituição de servidões e das desapropriações de imóveis;

25.1.23 Cobrar multa dos USUÁRIOS em caso de inadimplemento no pagamento das TARIFAS e demais valores por ela cobrados;

25.1.24 Captar águas superficiais e subterrâneas mediante obtenção do direito de outorga de uso, atendendo ao uso racional dos recursos hídricos;

25.1.25 Requisitar e obter dos USUÁRIOS informações sobre os SERVIÇOS, na forma prevista no REGULAMENTO DOS SERVIÇOS;

25.1.26 Fiscalizar a execução das obras que integrarão o SISTEMA realizadas por terceiros;

25.1.27 Publicar, anualmente, as suas demonstrações financeiras, na forma da legislação societária aplicável;

25.1.28 Evitar transtornos aos USUÁRIOS e à população em geral na operação dos SERVIÇOS, devendo imediatamente após o término das obras ou serviços necessários ou, se possível, ainda quando da execução desses, criar condições para a pronta abertura total ou parcial do trânsito aos veículos e pedestres nas áreas atingidas, de forma que os locais abertos ao trânsito de veículos e pedestres estejam em perfeitas e adequadas condições de uso, respeitadas as posturas e normas do MUNICÍPIO.

**26 CLÁUSULA 26 - ATRIBUIÇÕES DO PODER CONCEDENTE**

26.1 Sem prejuízo de suas demais atribuições previstas no EDITAL, neste CONTRATO e legislação aplicável, incumbe ao PODER CONCEDENTE:

26.1.1 Cumprir e fazer cumprir as disposições do EDITAL e seus Anexos, deste CONTRATO, do REGULAMENTO DOS SERVIÇOS e demais normas aplicáveis à CONCESSÃO;



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHOÇA  
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÕES**

- 26.1.2 Auxiliar o REGULADOR na regulação dos SERVIÇOS, zelando pela sua adequada prestação;
- 26.1.3 Alterar unilateralmente este CONTRATO desde que mantido o seu equilíbrio econômico-financeiro, na forma deste instrumento;
- 26.1.4 Manifestar-se, sempre que demandado, nos prazos indicados neste CONTRATO ou, quando não houver prazo fixado, em prazo razoável para não interferir no bom andamento do CONTRATO;
- 26.1.5 Apoiar a CONCESSIONÁRIA na obtenção das autorizações e licenças que sejam de competência municipal;
- 26.1.6 Intervir na CONCESSÃO, ouvido o REGULADOR, nos casos e nas condições previstos neste EDITAL e no CONTRATO;
- 26.1.7 Extinguir a CONCESSÃO, ouvido o REGULADOR, nos casos previstos em lei e no CONTRATO;
- 26.1.8 Declarar de utilidade pública e promover desapropriações, em caráter de urgência, instituir servidão administrativa, estabelecer limitações administrativas e autorizar ocupações temporárias de todos os bens imóveis para assegurar a realização e a conservação de serviços e obras vinculados à CONCESSÃO;
- 26.1.9 Estimular o aumento da qualidade, produtividade, preservação do meio ambiente e conservação;
- 26.1.10 Apoiar a CONCESSIONÁRIA na plena utilização dos BENS REVERSÍVEIS em face de qualquer instância do Poder Público de quaisquer de suas esferas;
- 26.1.11 Pagar à CONCESSIONÁRIA as indenizações previstas na legislação aplicável e no CONTRATO, quando devidas, decorrentes da extinção da CONCESSÃO;
- 26.1.12 Permitir a participação da CONCESSIONÁRIA na fiscalização das obras executadas por terceiros em relação aos bens que passarão a integrar os BENS REVERSÍVEIS;



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHOÇA  
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÕES**

26.1.13 Prestar auxílio, naquilo que lhe couber, à CONCESSIONÁRIA na obtenção de financiamento necessário para a execução do objeto deste CONTRATO, inclusive, assinando os respectivos contratos de financiamento como interveniente-anuente, caso seja necessário;

26.1.14 Responder, integral e exclusivamente, por quaisquer questões relativas a atos ou fatos anteriores à data de emissão da ORDEM DE SERVIÇO, ainda que verificados após tal data, sobre os quais não poderá ser imputada qualquer responsabilidade à CONCESSIONÁRIA;

26.1.15 Garantir o fornecimento de água potável pela CASAN até no máximo 10 (dez) primeiros anos de vigência do CONTRATO, na quantidade mínima e na qualidade previstas no TERMO DE REFERÊNCIA.

**27 CLÁUSULA 27 - DIREITOS E OBRIGAÇÕES DOS USUÁRIOS**

27.1 Sem prejuízo das demais disposições do EDITAL e seus Anexos e deste CONTRATO, são direitos dos USUÁRIOS:

27.1.1 Receber os SERVIÇOS em condições adequadas e, em contrapartida, pagar as respectivas TARIFAS;

27.1.2 Receber da CONCESSIONÁRIA, do PODER CONCEDENTE e do REGULADOR, as informações necessárias para a defesa dos interesses individuais ou coletivos;

27.1.3 Receber da CONCESSIONÁRIA as informações necessárias à utilização dos SERVIÇOS.

27.2 Sem prejuízo das demais disposições do EDITAL e deste CONTRATO, constituem obrigações dos USUÁRIOS:

27.2.1 Levar ao conhecimento da CONCESSIONÁRIA ou do REGULADOR as irregularidades das quais venham a ter conhecimento, referentes à CONCESSÃO;



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHOÇA  
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÕES**

27.2.2 Comunicar ao REGULADOR os atos ilícitos ou irregulares porventura praticados pela CONCESSIONÁRIA ou seus prepostos na execução do CONTRATO;

27.2.3 Utilizar os SERVIÇOS de forma racional, evitando desperdícios e colaborando com a preservação dos recursos naturais;

27.2.4 Quando solicitado, prestar as informações necessárias para que os SERVIÇOS possam ser prestados de forma adequada e racional, responsabilizando-se pela incorreção ou omissão;

27.2.5 Contribuir para a permanência das boas condições do SISTEMA, por intermédio do qual lhe são prestados os SERVIÇOS;

27.2.6 Conectar-se às redes integrantes do SISTEMA, assim que houver rede disponível, em atendimento ao disposto no artigo 45 da Lei Federal nº 11.445/07;

27.2.7 Pagar pontualmente o valor das TARIFAS cobradas pela CONCESSIONÁRIA, inclusive órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, nos termos deste CONTRATO;

27.2.8 Pagar os valores cobrados pelos SERVIÇOS COMPLEMENTARES, bem como as multas em caso de inadimplemento, nos termos deste CONTRATO e do REGULAMENTO DOS SERVIÇOS;

27.2.9 Cumprir o REGULAMENTO DOS SERVIÇOS e demais legislação aplicável;

27.2.10 Franquear aos contratados da CONCESSIONÁRIA, desde que devidamente identificados, o acesso aos medidores de consumo de água ou de esgotos, e outros equipamentos destinados ao mesmo fim, conservando-os limpos, em locais acessíveis, seguros e asseados;

27.2.11 Utilizar fontes alternativas de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário em caráter de exceção, nos casos em que comprovadamente não for possível a prestação dos SERVIÇOS pela CONCESSIONÁRIA, desde que devidamente autorizados pelo REGULADOR.



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHOÇA  
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÕES**

27.3 A falta de pagamento das TARIFAS pelos USUÁRIOS até a data de seu vencimento acarretará a suspensão da prestação dos SERVIÇOS nos termos previstos na legislação, sem prejuízo da incidência de encargos de mora e demais sanções cabíveis, em consonância com o REGULAMENTO DOS SERVIÇOS.

27.3.1 A regularização de débitos pendentes pelo USUÁRIO não impede que nova suspensão ocorra em caso de novo inadimplemento.

27.3.2 A regularização parcial de valores devidos não acarretará a retomada da prestação dos SERVIÇOS ao USUÁRIO.

**28 CLÁUSULA 28 - ATRIBUIÇÕES DO REGULADOR**

28.1 Sem prejuízo de suas demais atribuições previstas no EDITAL, neste CONTRATO e na legislação aplicável, incumbe ao REGULADOR:

28.1.1 Regular a prestação dos SERVIÇOS;

28.1.2 Cumprir e fazer cumprir as disposições legais, regulamentares e contratuais pertinentes à CONCESSÃO, zelando pela boa qualidade dos SERVIÇOS;

28.1.3 Aplicar as penalidades legais, regulamentares e contratuais;

28.1.4 Promover a readequação do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO e a REVISÃO ORDINÁRIA do CONTRATO, na forma da legislação aplicável e do disposto neste CONTRATO;

28.1.5 Assinar, como interveniente anuente, os termos aditivos ao CONTRATO;

28.1.6 Homologar o reajuste do valor das TARIFAS e dos preços relativos aos SERVIÇOS COMPLEMENTARES, na forma e prazos previstos neste CONTRATO;

28.1.7 Emitir parecer nos casos de intervenção no CONTRATO, sendo responsável, ainda, por apreciar as contas prestadas pelo interventor;



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHOÇA  
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÕES**

28.1.8 Emitir parecer nos casos de extinção antecipada da CONCESSÃO, bem como realizar os levantamentos necessários no caso de eventual indenização, nos termos deste CONTRATO;

28.1.9 Vistoriar, periodicamente, os BENS REVERSÍVEIS, com vistas a verificar o estado de uso e conservação destes bens;

28.1.10 Receber, apurar e solucionar queixas e reclamações dos USUÁRIOS, que serão cientificados, em até 30 (trinta) dias, das providências adotadas;

28.1.11 Auditar e certificar os investimentos realizados pela CONCESSIONÁRIA, os valores amortizados, a depreciação e os respectivos saldos, conforme previsto no artigo 42, § 2º, da Lei Federal nº 11.445/07.

**29 CLÁUSULA 29 - PROTEÇÃO AMBIENTAL E DE RECURSOS HÍDRICOS**

29.1 Compete à CONCESSIONÁRIA, a partir da data de emissão da ORDEM DE SERVIÇO, a assunção das atividades previstas nas licenças ambientais cujas cópias tenham sido disponibilizadas pelo PODER CONCEDENTE, devendo a CONCESSIONÁRIA atender as respectivas exigências e condicionantes ambientais que não tenham sido expressamente atribuídas à responsabilidade do PODER CONCEDENTE.

29.1.1 Competirá à CONCESSIONÁRIA, quando oportuno, providenciar a renovação das referidas licenças ambientais existentes quando da emissão da ORDEM DE SERVIÇO, em conformidade com a legislação vigente.

29.2 A CONCESSIONÁRIA é responsável pela obtenção das licenças ambientais necessárias à execução dos SERVIÇOS a partir da emissão da ORDEM DE INÍCIO, observado o seguinte:

29.2.1 Desde que comprovado que foram cumpridas suas obrigações previstas nas normas ambientais e de recursos hídricos pertinentes, nos termos deste CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA não será penalizada pelo



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHOÇA  
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÕES**

descumprimento e/ou pelo atraso no cumprimento de metas, indicadores de qualidade e objetivos sob sua responsabilidade contratual em razão da demora dos órgãos públicos que resulte na não obtenção tempestiva das licenças ambientais e das outorgas de uso dos recursos hídricos de que trata esta Cláusula;

29.2.2 O PODER CONCEDENTE, ouvido o REGULADOR, na hipótese prevista na sub cláusula 29.2.1, deferirá prorrogação de prazos para a realização de metas, indicadores de qualidade e objetivos previstos neste CONTRATO.

29.3 Excetua-se da responsabilidade da CONCESSIONÁRIA a obtenção das licenças, alvarás, outorgas de uso e autorizações que se faziam necessárias anteriormente à assunção dos SERVIÇOS, inclusive aquelas relativas aos BENS EXISTENTES, que são de responsabilidade do PODER CONCEDENTE.

29.4 É de única e exclusiva responsabilidade da CONCESSIONÁRIA a obtenção de todas as licenças e autorizações necessárias para o desenvolvimento das atividades que gerem RECEITAS EXTRAORDINÁRIAS.

29.5 A CONCESSIONÁRIA deverá se submeter às medidas adotadas pelas autoridades com poder de fiscalização referente a meio ambiente e recursos hídricos, no âmbito das respectivas competências.

29.6 A CONCESSIONÁRIA estará isenta de responsabilidade pelo passivo ambiental, inclusive com relação a recursos hídricos, quando:

29.6.1 Ainda que posterior à emissão da ORDEM DE INÍCIO, tal passivo seja originado de atos ou fatos ocorridos anteriormente a tal emissão, independentemente de o passivo ser verificado antes ou depois dessa data;

29.6.2 Ainda que posterior à emissão da ORDEM DE INÍCIO, o passivo seja originado de atos ou fatos ocorridos em razão do cumprimento, pela CONCESSIONÁRIA, de determinações emanadas, por escrito, do REGULADOR, do PODER CONCEDENTE ou de qualquer outra autoridade;

29.6.3 Ainda que posterior à emissão da ORDEM DE INÍCIO, o passivo decorra de determinação de autoridade para adaptação à legislação pertinente,



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHOÇA  
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÕES**

em prazos ou condições diferentes dos prazos e metas fixados para a CONCESSIONÁRIA.

29.7 Nas hipóteses previstas na sub cláusula 29.6, o presente CONTRATO será revisto, caso seu equilíbrio econômico-financeiro venha a ser afetado.

29.8 O disposto na sub cláusula 29.6 não se aplicará nas hipóteses de danos ambientais aparentes até a data de apresentação da PROPOSTA COMERCIAL ou, ainda que ocultos, quando a CONCESSIONÁRIA tenha sido cientificada a respeito por escrito, previamente à data de entrega da PROPOSTA COMERCIAL, bem como nas hipóteses em que houver concorrência de culpa na ocorrência dos danos por ela causados ou negligência por parte da CONCESSIONÁRIA em saná-los.

29.9 A CONCESSIONÁRIA manterá, à disposição do PODER CONCEDENTE e/ou do REGULADOR, relatório sobre:

29.9.1 Os impactos ambientais provocados em decorrência das obras e SERVIÇOS;

29.9.2 As ações adotadas para mitigar ou compensar os efeitos dos impactos ambientais provocados;

29.9.3 Os impactos ambientais previstos e as subsequentes medidas de mitigação e compensação.

29.10 A CONCESSIONÁRIA deverá se submeter a todas as medidas adotadas pelas autoridades com poder de fiscalização de meio ambiente, no âmbito das respectivas competências, observando sempre o equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO.

29.11 O PODER CONCEDENTE empreenderá seus melhores esforços junto aos órgãos ou entidades de controle ambiental, na cooperação para o cumprimento das mitigações e condicionantes dos impactos ambientais negativos decorrentes da execução do objeto da CONCESSÃO e na recuperação de eventuais passivos ambientais pela CONCESSIONÁRIA.



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHOÇA  
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÕES**

**30 CLÁUSULA 30 - SEGUROS**

30.1 Durante todo o prazo de vigência da CONCESSÃO, sem prejuízo dos seguros exigíveis por lei, a CONCESSIONÁRIA deverá manter os seguintes seguros:

30.1.1 Seguro do tipo "todos os riscos" para danos materiais cobrindo a perda, destruição ou danos nos BENS REVERSÍVEIS, devendo a cobertura corresponder, no mínimo, ao valor dos referidos bens, considerando a depreciação pelo uso e estado de conservação vigente na data de início de cobertura da apólice;

30.1.2 Seguro de Responsabilidade Civil cobrindo a CONCESSIONÁRIA e o PODER CONCEDENTE, bem como seus administradores, empregados, funcionários, contratados, prepostos ou delegados, pelos montantes em que possam vir a ser responsabilizados, a título de perdas e danos, indenizações, custas processuais, honorários advocatícios e outros encargos, e quaisquer outros encargos, decorrentes das atividades abrangidas pela CONCESSÃO;

30.1.3 Seguro de Riscos de Engenharia do tipo "todos os riscos", destinado à cobertura de danos materiais que possam ser causados às obras decorrentes do cumprimento do objeto da CONCESSÃO, cobrindo todos os danos de causa externa e danos da natureza, inclusive:

30.1.3.1 Erros de projeto;

30.1.3.2 Risco do fabricante;

30.1.3.3 Despesas extraordinárias;

30.1.3.4 Despesas de desentulho;

30.1.3.5 Alagamento, inundação, desmoronamento;

30.1.3.6 Danos patrimoniais;

30.1.3.7 Obras temporárias;

30.1.3.8 Equipamentos móveis e estacionários que não sejam os de apoio as obras;

30.1.3.9 Obras civis instalação e montagem concluídas;



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHOÇA**  
**COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÕES**

- 30.1.3.10 Propriedades circunvizinhas;
- 30.1.3.11 Despesas de salvamento e contenção de sinistros;
- 30.1.3.12 Tumultos, vandalismos e atos dolosos.
- 30.1.4 Seguro de Riscos Ambientais, de modo a proporcionar cobertura aos danos causados por poluição súbita e/ou acidental.
- 30.2 O seguro de que trata a sub cláusula 30.1.3 deve ser contratado à medida da execução de cada uma das obras ao longo do período de CONCESSÃO, sendo que a respectiva importância segurada da apólice deverá ser, no mínimo, igual ao valor da obra segurada.
- 30.3 A CONCESSIONÁRIA deverá estipular, por sua conta e risco, as coberturas, os valores segurados e os níveis de franquia mais adequados aos riscos envolvidos, sendo responsável pelo pagamento integral da franquia, em caso de utilização de qualquer seguro previsto no CONTRATO.
- 30.4 Todos os seguros deverão contratados com companhia seguradora autorizada a funcionar e operar no Brasil e de porte compatível com o objeto segurado.
- 30.5 A CONCESSIONÁRIA deverá apresentar ao PODER CONCEDENTE as apólices de seguros indicadas nesta Cláusula até a emissão da ORDEM DE SERVIÇO ou, no caso de seguro de riscos de engenharia, previamente ao início das respectivas obras.
- 30.6 Nenhuma obra ou serviço poderá ter início sem que CONCESSIONÁRIA apresente ao PODER CONCEDENTE, com cópia ao REGULADOR, comprovação de que as apólices dos seguros exigidos na presente Cláusula encontram-se em vigor.
- 30.7 As apólices emitidas em atendimento ao acima estabelecido não poderão conter obrigações, restrições ou disposições que colidam com as disposições do presente CONTRATO.
- 30.8 O PODER CONCEDENTE poderá recusar as apólices de seguro apresentadas pela CONCESSIONÁRIA, devendo manifestar sua decisão de



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHOÇA  
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÕES**

forma fundamentada, determinando que a CONCESSIONÁRIA proceda às correções e adaptações que se façam necessárias, no prazo de até 15 (quinze) dias.

30.8.1 Nenhuma correção e adaptação poderá exceder os limites de cobertura previstos nesta Cláusula, hipótese que será considerada como alteração unilateral do CONTRATO, promovendo-se sua readequação do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO.

30.9 O PODER CONCEDENTE deverá ser indicado como cossegurado nas apólices dos seguros referidas nesta Cláusula.

30.10 A CONCESSIONÁRIA deverá enviar ao PODER CONCEDENTE a cópia autenticada dos comprovantes de quitação dos prêmios relativos aos seguros contratados, no prazo de máximo de 15 (quinze) dias após seu respectivo pagamento.

30.11 Sem prejuízo do disposto na sub cláusula 30.10, a CONCESSIONÁRIA deverá comprovar ao PODER CONCEDENTE, quando esse assim solicitar, no prazo de 15 (quinze) dias contados do recebimento da referida solicitação, que as apólices de seguro previstas neste CONTRATO estão em plena vigência e que os respectivos prêmios vencidos se encontram pagos.

30.12 A CONCESSIONÁRIA poderá alterar coberturas e franquias, bem como quaisquer condições das primeiras apólices emitidas, visando a adequá-las às novas necessidades que venham a ocorrer ao longo da CONCESSÃO, sendo certo que o PODER CONCEDENTE deverá ser comunicado acerca das referidas alterações.

30.13 A CONCESSIONÁRIA deverá fazer constar, na(s) apólice(s) de seguro(s) contratada(s), cláusula especial que obrigue a seguradora a prestar informações ao PODER CONCEDENTE, referentes à redução de importâncias seguradas ou a fatos que impliquem o cancelamento total ou parcial do(s) seguro(s).



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHOÇA  
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÕES**

30.13.1 Se a seguradora não aceitar a inclusão de tal cláusula, a CONCESSIONÁRIA deverá prestar as informações referentes à redução das importâncias seguradas ou a fatos que impliquem o cancelamento total ou parcial do(s) seguro(s).

30.14 Fica facultado à CONCESSIONÁRIA ampliar as coberturas previstas nesta Cláusula e contratar outros seguros além dos exigidos para sua proteção no caso de ser responsabilizada por ação ou omissão na execução do CONTRATO.

30.15 O cancelamento, suspensão ou substituição das apólices de seguro deverá ser previamente aprovado pelo PODER CONCEDENTE.

30.16 O descumprimento, pela CONCESSIONÁRIA, da obrigação de contratar ou manter as apólices de seguro de que trata esta Cláusula poderá ensejar a aplicação das sanções previstas neste CONTRATO.

**31 CLÁUSULA 31 – GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO**

31.1 Em garantia do bom cumprimento das obrigações assumidas neste CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA, previamente à sua assinatura, conforme estabelecido no EDITAL, prestou GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO no valor de R\$ [•], correspondente a 5% (cinco por cento) do somatório dos investimentos, na forma prevista no artigo 56 da Lei Federal nº 8.666/93.

31.2 A partir do 15º (décimo quinto) ano de vigência do CONTRATO, a contar da emissão da ORDEM DE SERVIÇO, o valor GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO será reduzido para R\$ [•], correspondente a 2,5% (dois vírgula cinco por cento) do somatório dos investimentos, devendo tal montante ser mantido até o fim da CONCESSÃO.

31.3 O valor da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO será reajustado pela mesma fórmula e nas mesmas datas em que efetivamente ocorrer o reajuste das TARIFAS.



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHOÇA  
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÕES**

31.4 A GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO deverá ser mantida pela CONCESSIONÁRIA até a data de extinção deste CONTRATO, por meio de renovações periódicas, observado o disposto nas sub cláusulas 31.13 e 31.14, não podendo conter qualquer tipo de ressalva ou condição que possa dificultar ou impedir sua execução ou que possa deixar dúvidas quanto à sua firmeza.

31.5 Durante a vigência da CONCESSÃO, a CONCESSIONÁRIA poderá substituir a garantia por qualquer das modalidades admitidas nos termos do artigo 56 da Lei Federal nº 8.666/93, observados os termos e condições previstos no EDITAL, mediante prévia aprovação do PODER CONCEDENTE.

31.6 Em até 15 (quinze) dias contados de cada renovação, a CONCESSIONÁRIA deverá encaminhar a nova GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO ao PODER CONCEDENTE.

31.7 Se houver prorrogação no prazo de vigência do CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA fica obrigada a providenciar a renovação da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO.

31.8 Sem prejuízo das demais hipóteses previstas neste CONTRATO, o PODER CONCEDENTE poderá recorrer à GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO caso a CONCESSIONÁRIA:

31.8.1 Cause dano ao PODER CONCEDENTE por ação ou omissão na prestação dos SERVIÇOS, desde que comprovado;

31.8.2 Não proceda ao pagamento de multas que lhe forem aplicadas;

31.8.3 Não entregue os BENS REVERSÍVEIS, ao final da CONCESSÃO, na forma estabelecida neste CONTRATO.

31.9 O recurso à GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO será efetuado por meio de comunicação escrita dirigida pelo PODER CONCEDENTE à CONCESSIONÁRIA, com cópia para o REGULADOR, observado o devido processo legal.

31.10 Sempre que o PODER CONCEDENTE utilizar a GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA deverá proceder à



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHOÇA  
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÕES**

reposição de montante utilizado, no prazo de 15 (quinze) dias úteis contados da sua utilização.

31.11 Se a GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO não for suficiente para fazer face ao cumprimento da sub cláusula 31.8, além da perda dela, a CONCESSIONÁRIA responderá pela respectiva diferença, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas da respectiva notificação enviada pelo PODER CONCEDENTE.

31.12 As despesas decorrentes da prestação da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO correrão exclusivamente por conta da CONCESSIONÁRIA.

31.13 A GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO prestada será restituída ou liberada após 30 (trinta) dias contados da data de extinção deste CONTRATO.

31.14 A restituição ou liberação da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO dependerá da comprovação do integral cumprimento de todas as obrigações trabalhistas e previdenciárias da CONCESSIONÁRIA.

## **32 CLÁUSULA 32 - REGULAÇÃO E FISCALIZAÇÃO**

32.1 A regulação e a fiscalização da CONCESSÃO serão exercidas pelo REGULADOR, em atendimento aos princípios de independência decisória, autonomia administrativa, orçamentária e financeira, transparência, tecnicidade, celeridade e objetividade das decisões, perseguindo os objetivos constantes da legislação em vigor e do REGULAMENTO DOS SERVIÇOS.

32.1.1 Sem prejuízo do exercício das atividades a serem realizadas pelo REGULADOR, o MUNICÍPIO manterá o COMITÊ DE ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO para acompanhar e apoiar na fiscalização das ações executadas pela CONCESSIONÁRIA no âmbito do presente CONTRATO.

32.2 Para exercício da fiscalização, a CONCESSIONÁRIA obriga-se a manter cadastro atualizado, conferindo livre acesso, por parte do REGULADOR e do



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHOÇA  
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÕES**

COMITÊ DE ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO, ao SISTEMA e a todos os dados, livros, registros e documentos que tenham pertinência direta com a CONCESSÃO, prestando, a respeito desses, os esclarecimentos que lhe forem solicitados, em prazo razoável, estabelecido de comum acordo com o REGULADOR.

32.3 As atividades de fiscalização do REGULADOR contarão com o apoio do COMITÊ DE ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO mantido pelo MUNICÍPIO para essa finalidade e poderão ser acompanhadas pela CONCESSIONÁRIA, por intermédio de seus representantes especialmente indicados para essa finalidade, devendo, para tanto, ser notificada com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência.

32.4 O REGULADOR poderá, às suas custas, realizar auditorias técnicas no SISTEMA, ou indicar terceiro para fazê-lo, sempre na presença dos representantes da CONCESSIONÁRIA.

32.5 A CONCESSIONÁRIA deverá apresentar AO COMITÊ DE ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO E ao REGULADOR relatórios técnicos, operacionais e financeiros anuais, com a finalidade de prestar contas acerca do cumprimento das metas previstas no Anexo II do EDITAL.

32.6 O conteúdo e a forma de apresentação dos relatórios previstos na sub cláusula anterior serão estabelecidos em ato administrativo a ser exarado pelo REGULADOR, sendo certo que, enquanto não exarado o ato administrativo pertinente, a CONCESSIONÁRIA estará autorizada a definir o conteúdo e a forma dos relatórios.

32.7 O REGULADOR anotarará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a CONCESSÃO, determinando à CONCESSIONÁRIA a regularização das faltas ou defeitos verificados e emitindo os autos de infração, quando for o caso, nos termos previstos neste CONTRATO.



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHOÇA  
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÕES**

32.8 A fiscalização da CONCESSÃO, pelo REGULADOR e pelo COMITÊ DE ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO, não poderá obstruir ou prejudicar a prestação dos SERVIÇOS pela CONCESSIONÁRIA.

32.9 No caso de eventuais atrasos ou discrepâncias na execução dos SERVIÇOS, a CONCESSIONÁRIA deverá informar o REGULADOR e o PODER CONCEDENTE a respeito, identificando as providências que estiverem sendo adotadas para corrigir esses atrasos ou discrepâncias.

32.10 As determinações que vierem a ser emitidas no âmbito dos poderes de fiscalização deverão ser aplicadas e vincularão a CONCESSIONÁRIA.

32.11 Caso a CONCESSIONÁRIA não concorde com a decisão do REGULADOR no âmbito da fiscalização, poderá recorrer ao mecanismo de solução de controvérsias, nos termos da CLÁUSULA 51.

**33 CLÁUSULA 33 - TAXA DE REGULAÇÃO E FISCALIZAÇÃO**

33.1 Pelas atividades de regulação e fiscalização dos SERVIÇOS, a partir da data de emissão da ORDEM DE SERVIÇO e até o final da CONCESSÃO, a CONCESSIONÁRIA deverá pagar, mensalmente, ao REGULADOR, os seguintes valores:

33.1.1 Taxa de Regulação de Abastecimento de Água – TRAA: apurada pela multiplicação do número de habitantes no MUNICÍPIO, consoante última estimativa do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, pelo valor de R\$ 0,1200 (doze centavos), representada pela seguinte fórmula:

$$\text{TRAA} = \text{NH} \times \text{R\$ } 0,1200, \text{ onde}$$

TRAA - Taxa de Regulação de Abastecimento de Água

NH - Número de habitantes no município

R\$ 0,1200 - valor apurado para o custo da regulação dos serviços de abastecimento de água por habitante.



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHOÇA  
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÕES**

33.1.2 Taxa de Regulação de Esgotamento Sanitário – TRES: apurada pela multiplicação do número de habitantes no MUNICÍPIO, consoante última estimativa do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, pelo valor de R\$ 0,0600 (seis centavos), representada pela seguinte fórmula:

$$\text{TRES} = \text{NH} \times \text{R\$ } 0,0600, \text{ onde}$$

TRES - Taxa de Regulação de Esgotamento Sanitário

NH - Número de habitantes no município

R\$ 0,0600 - valor apurado para o custo da regulação dos serviços de esgotamento sanitário por habitante.

33.2 O pagamento de que trata esta Cláusula deverá ser efetuado, mensalmente, mediante documento de cobrança, até o 10º (décimo) dia do mês.

33.2.1 Concomitantemente ao pagamento dos valores pela regulação e fiscalização, a CONCESSIONÁRIA deverá apresentar ao REGULADOR cópia das demonstrações contábeis do mês anterior, para que seja demonstrada correção do valor recolhido a título de taxa de regulação e fiscalização.

33.3 Na hipótese de não pagamento dos valores referentes à regulação e fiscalização no prazo estipulado, a importância correspondente será inscrita em Dívida Ativa e servirá de título executivo para a cobrança judicial.

### **34 CLÁUSULA 34 - DESAPROPRIAÇÕES**

34.1 Se houver necessidade de desapropriação, instituição de servidões, limitações administrativas, ou ocupações temporárias, competirá à CONCESSIONÁRIA indicar, de forma justificada, ao PODER CONCEDENTE, as áreas que deverão ser declaradas de utilidade pública para fins de desapropriação ou que deverão ser instituídas como servidões, limitações administrativas ou ocupações temporárias, para que o PODER CONCEDENTE promova as respectivas declarações de utilidade pública ou obtenha as



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHOÇA  
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÕES**

anuências, bem como sejam adotados os respectivos procedimentos necessários.

34.2 Cabe ao PODER CONCEDENTE declarar de utilidade pública e promover desapropriações, instituir servidões administrativas, obter anuências de proprietários de áreas privadas, impor limitações administrativas e permitir à CONCESSIONÁRIA ocupar provisoriamente bens imóveis necessários à execução dos SERVIÇOS.

34.3 Os ônus decorrentes das desapropriações ou imposição de servidões administrativas, ou de obtenção de anuências, seja por acordo, seja pela propositura de ações judiciais, correrão às custas da CONCESSIONÁRIA, sendo a esse imputável qualquer atraso decorrente destes ônus.

34.4 O disposto na sub cláusula 34.3 aplica-se também à autorização para ocupação provisória de bens imóveis, bem assim para o estabelecimento de limitações administrativas de caráter geral para o uso de bens imóveis necessários à prestação dos SERVIÇOS.

34.5 Caso o PODER CONCEDENTE não promova as medidas que lhes competem no tocante às desapropriações ou servidões administrativas, de forma que a CONCESSIONÁRIA possa ocupar os imóveis de forma livre, para a execução dos SERVIÇOS no prazo de até 90 (noventa) dias contados da indicação da CONCESSIONÁRIA, nos termos desta Cláusula, os prazos referentes às obrigações, metas e indicadores de qualidade da CONCESSIONÁRIA diretamente impactados serão revistos, desde que se demonstre que a inércia do PODER CONCEDENTE interferiu no cumprimento de tais obrigações e metas, sem prejuízo do direito à revisão contratual e ao reequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, além de não serem imputadas à CONCESSIONÁRIA as penalidades diretamente decorrentes dessa inércia.



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHOÇA  
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÕES**

34.6 Compete ao PODER CONCEDENTE adotar as medidas necessárias ao apoio da CONCESSIONÁRIA na manutenção da integridade dos bens e servidões administrativas, valendo-se, para tanto, do seu poder de polícia.

**35 CLÁUSULA 35 - CONTRATOS DA CONCESSIONÁRIA COM TERCEIROS**

35.1 Sem prejuízo das responsabilidades e dos riscos previstos neste CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA poderá contratar com terceiros o desenvolvimento de atividades inerentes, tais como operação e manutenção dos SISTEMAS e gestão comercial, acessórias ou complementares aos SERVIÇOS, bem como a exploração das RECEITAS EXTRAORDINÁRIAS.

35.2 A CONCESSIONÁRIA deverá assegurar-se de que os terceiros contratados tenham experiência pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com as obrigações assumidas.

35.3 Os contratos de que trata esta Cláusula serão regidos pelo Direito Privado e, no que se refere aos seus empregados, pela legislação trabalhista, não se estabelecendo nenhuma relação jurídica entre esses terceiros e o PODER CONCEDENTE e/ou o REGULADOR.

35.4 A execução das atividades contratadas com terceiros impõe o cumprimento das normas regulamentares da CONCESSÃO.

35.5 Ainda que o PODER CONCEDENTE ou o REGULADOR tenham tido conhecimento dos termos de qualquer contrato assinado pela CONCESSIONÁRIA com terceiros, por força do estabelecido no EDITAL ou neste CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA não poderá alegar ato ou fato decorrente desses contratos para pleitear ou reivindicar qualquer alteração no cumprimento de suas obrigações, ressarcimento de prejuízos ou perda de benefícios.

**36 CLÁUSULA 36 - INFRAÇÕES E SANÇÕES**



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHOÇA  
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÕES**

36.1 A falta de cumprimento, por parte da CONCESSIONÁRIA, de qualquer cláusula ou condição deste CONTRATO e demais normas técnicas pertinentes ensejará a aplicação, pelo REGULADOR, das seguintes penalidades, isolada ou cumulativamente, nos termos da legislação aplicável:

36.1.1 Advertência;

36.1.2 Multa;

36.1.3 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal por prazo não superior a 2 (dois) anos;

36.1.4 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

36.1.5 Caducidade do CONTRATO.

36.2 A graduação das penalidades observará as seguintes escalas:

36.2.1 Infração leve: quando decorrer de condutas involuntárias ou escusáveis da CONCESSIONÁRIA e da qual ela não se beneficie;

36.2.2 Infração média: quando decorrer de conduta inescusável, mas que não traga para a CONCESSIONÁRIA qualquer benefício ou proveito;

36.2.3 Infração grave: quando o descumprimento pela CONCESSIONÁRIA for relevante e o REGULADOR constatar presente um dos seguintes fatores: (i) ter a CONCESSIONÁRIA agido com má-fé; (ii) da infração decorrer simultaneamente benefício direto ou indireto para a CONCESSIONÁRIA e prejuízo ao PODER CONCEDENTE; e (iii) a CONCESSIONÁRIA ser reincidente na infração.

36.3 Considera-se reincidência, para fins deste CONTRATO, a prática de uma mesma infração, dentro do período de 12 (doze) meses, contados da data da primeira infração cometida pela CONCESSIONÁRIA.



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHOÇA  
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÕES**

36.4 O REGULADOR poderá, nas hipóteses especificadas neste CONTRATO e desde que atendido o interesse público, conceder período adicional para correção de irregularidades, pela CONCESSIONÁRIA, promovendo assim a suspensão da aplicação de penalidades à CONCESSIONÁRIA e do cômputo de eventual multa diária em curso, visando com isso o não agravamento de situações já danosas que comprometam a continuidade dos SERVIÇOS.

36.4.1 O período adicional para correção de irregularidades concedido nos termos desta sub cláusula 36.4 não gera o arquivamento de processo (s) sancionador (es), salvo decisão expressa em contrário.

36.4.2 Findo o período adicional para correção de irregularidades concedido nos termos desta sub cláusula 36.4 e caso não resolvida a situação gravosa que o originou, serão retomadas as aplicações de penalidades.

36.4.3 Findo o período adicional para correção de irregularidades concedido nos termos desta subcláusula 36.4, caso resolvida a situação gravosa que o originou, cessando a situação de inadimplemento contratual, serão extintos os processos sancionatórios que digam respeito à irregularidade sanada.

36.5 A CONCESSIONÁRIA não será penalizada pelo descumprimento de prazos intermediários de cronogramas eventualmente existentes no EDITAL, na PROPOSTA TÉCNICA, na PROPOSTA COMERCIAL e no CONTRATO, desde que seja atendida a data final do cronograma originariamente previsto.

36.6 Constituem infrações sujeitas à penalidade o descumprimento dos dispositivos legais, contratuais e regulamentares, que versem sobre os seguintes aspectos:

36.6.1 Cadastramento comercial e classificação;

36.6.2 Destinação de lodos;

36.6.3 Cumprimento de metas de atendimento e de universalização dos SERVIÇOS;

36.6.4 Padronização e orientação aos USUÁRIOS;



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHOÇA  
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÕES**

36.6.5 Não conformidades na operação, segurança ou qualidade de água e esgoto, com necessidade de intervenção programável, que não comprometam a saúde pública e o meio ambiente.

36.6.6 Medição, faturamento e cobrança;

36.6.7 Ressarcimentos e devoluções;

36.6.8 Emissão de contrato de prestação de serviços;

36.6.9 Condições gerais de fornecimento dos SERVIÇOS, excetuados as hipóteses previstas nas subcláusulas anteriores;

36.6.10 Corte e religação dos SERVIÇOS;

36.6.11 Ampliação e manutenção do SISTEMA, inclusive à não execução das metas e indicadores de qualidade;

36.6.12 Relacionamento com os USUÁRIOS;

36.6.13 Não conformidades na operação, segurança ou qualidade de água e esgoto, com necessidade de intervenção imediata;

36.6.14 Informação e relacionamento com o REGULADOR.

36.7 Para a fixação dos valores das multas a serem aplicadas à CONCESSIONÁRIA, o REGULADOR deve levar em consideração a gravidade da infração, nos termos da tabela abaixo:

<b>GRAVIDADE DA INFRAÇÃO</b>	<b>VALOR DA MULTA (% da receita líquida anual)</b>
LEVE	Advertência
MÉDIA	0,005%
GRAVE	0,01%

36.8 As multas previstas nesta Cláusula serão aplicadas sem prejuízo da caracterização das hipóteses de intervenção ou declaração de caducidade previstas neste CONTRATO, sendo que os correspondentes montantes deverão ser destinados, exclusivamente, ao MUNICÍPIO.



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHOÇA  
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÕES**

36.9 O valor total das multas aplicadas a cada mês não poderá exceder a 2% (dois por cento) do faturamento da CONCESSIONÁRIA no ano anterior, em razão da prestação dos SERVIÇOS.

36.10 Caso, a cada período de um ano, as infrações cometidas pela CONCESSIONÁRIA importem na aplicação de penalidades superiores ao limite previsto na sub cláusula 36.9, o PODER CONCEDENTE, ouvido o REGULADOR, poderá intervir na CONCESSÃO ou declarar sua caducidade, na forma da lei.

**37 CLÁUSULA 37 - PROCEDIMENTO DE APLICAÇÃO DE PENALIDADES**

37.1 O processo de aplicação das penalidades previstas na CLÁUSULA 36, deverá observar o disposto na Resolução Normativa nº 002, de 25 de agosto de 2011, editada pelo REGULADOR, ou norma que vier a alterá-la.

37.2 O REGULADOR não poderá aplicar, para uma mesma infração, mais de uma penalidade prevista neste CONTRATO e/ou nas normas do REGULADOR e/ou na legislação aplicável.

37.3 A PARTE que discordar da decisão proferida pelo REGULADOR poderá, ainda, recorrer ao mecanismo de solução de controvérsias previsto na CLÁUSULA 51.

**38 CLÁUSULA 38 - CAUSAS JUSTIFICADORAS DA INEXECUÇÃO**

38.1 A inexecução total ou parcial deste CONTRATO, decorrente diretamente de força maior, caso fortuito, fato do príncipe, ato da Administração ou de interferências imprevistas que retardem ou impeçam o cumprimento deste CONTRATO, devidamente justificados, não se caracterizará como infração por parte da CONCESSIONÁRIA, ficando essa exonerada de responsabilidade por tal inexecução, sem prejuízo da readequação do equilíbrio econômico-financeiro



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHOÇA  
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÕES**

deste CONTRATO e da revisão de metas e indicadores, na hipótese de estes últimos serem afetados.

38.2 Para fins do disposto na sub cláusula anterior, considera-se:

38.2.1 Força maior: o evento humano que, por sua imprevisibilidade e inevitabilidade, cria óbice intransponível para a CONCESSIONÁRIA na execução deste CONTRATO, consubstanciado em ato superveniente impeditivo de cumprimento das obrigações assumidas;

38.2.2 Caso fortuito: o evento da natureza que, por sua imprevisibilidade e inevitabilidade, gera obstáculo intransponível para a CONCESSIONÁRIA no cumprimento deste CONTRATO;

38.2.3 Fato do príncipe: toda determinação estatal, geral, imprevista e imprevisível, positiva ou negativa, que onera substancialmente a execução deste CONTRATO;

38.2.4 Ato da Administração: toda ação ou omissão de órgão da Administração Pública, inclusive do PODER CONCEDENTE, que, incidindo direta e especificamente sobre este CONTRATO, retarda, agrava ou impede a sua execução pela CONCESSIONÁRIA, ensejando, ainda, as indenizações correspondentes;

38.2.5 interferências imprevistas: são ocorrências não cogitadas pelas PARTES quando da celebração deste CONTRATO, que surgem no decorrer de sua execução de modo excepcional, dificultando ou onerando extraordinariamente o prosseguimento e a conclusão dos trabalhos, consubstanciadas pela descoberta superveniente de obstáculos, naturais ou artificiais, depois de iniciada a execução deste CONTRATO, mesmo que sua existência seja anterior à data de emissão da ORDEM DE SERVIÇO; são, ainda, interferências imprevistas aquelas que, mesmo que previstas, não possam ser evitadas pela CONCESSIONÁRIA.

38.3 Na ocorrência de caso fortuito, força maior, fato do príncipe, ato da administração ou interferência imprevista, os prazos fixados neste CONTRATO



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHOÇA  
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÕES**

ficarão suspensos exclusivamente com relação às obrigações diretamente afetadas pelo evento extraordinário, recomeçando a contagem do prazo logo assim que cessarem os seus efeitos.

38.4 Não se caracteriza como inexecução parcial ou total dos SERVIÇOS a sua interrupção pela CONCESSIONÁRIA, nas seguintes hipóteses:

38.4.1 Quando houver necessidade de efetuar reparos, modificações ou melhoria de qualquer natureza nas obras;

38.4.2 Caso, a juízo da CONCESSIONÁRIA, houver comprometimento da segurança de instalações ou de pessoas;

38.4.3 Por inadimplemento do USUÁRIO, após comunicação por escrito nesse sentido e respeitados os prazos legais e regulamentares;

38.4.4 Por determinação do REGULADOR, das entidades ambientais e demais órgãos da Administração Pública.

38.5 O disposto nesta Cláusula também se aplica ao (i) desatendimento dos indicadores de qualidade previstos no anexo II do EDITAL, cuja apuração ficará suspensa até que cessem os efeitos do evento extraordinário e (ii) descumprimento das metas que forem afetadas pelo evento, as quais deverão ser revistas.

38.6 A ocorrência de quaisquer dos eventos previstos nesta Cláusula, incluindo a interrupção motivada por razões de ordem técnica, deverá ser imediatamente comunicada pela CONCESSIONÁRIA ao PODER CONCEDENTE, com cópia para o REGULADOR, informando as medidas que estiverem sendo adotadas para reduzir ou superar os impactos deles decorrentes.

38.7 Cabe à CONCESSIONÁRIA, em qualquer das hipóteses desta Cláusula, adotar as providências cabíveis no sentido de reduzir a interrupção dos SERVIÇOS ao prazo estritamente necessário, sujeito à fiscalização do REGULADOR.

38.8 Ocorrendo quaisquer dos eventos mencionados nesta Cláusula, a CONCESSIONÁRIA e o PODER CONCEDENTE acordarão acerca (i) da



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHOÇA  
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÕES**

readequação do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO ou (ii) da extinção da CONCESSÃO, caso a impossibilidade de cumprimento deste CONTRATO se torne definitiva ou a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro revele-se excessivamente onerosa para os USUÁRIOS.

38.9 No caso de extinção da CONCESSÃO, em virtude da ocorrência dos eventos mencionados nesta Cláusula, as PARTES acordarão acerca do pagamento da indenização devida pelo PODER CONCEDENTE à CONCESSIONÁRIA, previamente à extinção do CONTRATO.

38.10 Eventuais conflitos decorrentes da aplicação do disposto nesta Cláusula serão dirimidos pelo REGULADOR, mediante provocação de qualquer das PARTES.

38.11 Qualquer das PARTES que se sentir insatisfeita em face da decisão proferida pelo REGULADOR poderá recorrer ao mecanismo de solução de controvérsias previsto na CLÁUSULA 51.

### **39 CLÁUSULA 39 - INTERVENÇÃO**

39.1 Sem prejuízo das penalidades cabíveis e das responsabilidades incidentes, o PODER CONCEDENTE poderá, excepcionalmente, após ouvido o REGULADOR, intervir na CONCESSÃO nas hipóteses abaixo, com o fim de assegurar a continuidade e adequação da prestação dos SERVIÇOS, bem como o fiel cumprimento das normas contratuais, regulamentares e legais pertinentes:

39.1.1 Cessaçãõ ou interrupçãõ, total ou parcial, dos SERVIÇOS, por culpa exclusiva da CONCESSIONÁRIA, exceto as interrupções programadas;

39.1.2 Deficiências graves na organizaçãõ da CONCESSIONÁRIA ou no normal desenvolvimentõ das atividades abrangidas pela CONCESSÃO;

39.1.3 Situações que ponham em risco a prestaçãõ adequada dos SERVIÇOS, o erário, a saúde e a segurança dos USUÁRIOS, de pessoas e de bens;



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHOÇA  
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÕES**

39.1.4 Inadequações, insuficiências ou deficiências graves e reiteradas da prestação dos SERVIÇOS;

39.1.5 Utilização da infraestrutura referente à CONCESSÃO para fins ilícitos; e

39.1.6 Prática reincidente de infrações graves, nos termos deste CONTRATO.

39.2 Verificando-se qualquer situação que possa ensejar a decretação de intervenção da CONCESSÃO, o PODER CONCEDENTE, ouvido o REGULADOR, deverá notificar a CONCESSIONÁRIA para, no prazo que lhe for fixado, sanar as irregularidades indicadas, sem prejuízo da aplicação das penalidades que se revelarem cabíveis.

39.3 Decorrido o prazo fixado na notificação do PODER CONCEDENTE de que trata a sub cláusula 39.2, sem que a CONCESSIONÁRIA sane as irregularidades ou adote providências que, a critério do PODER CONCEDENTE, demonstrem o efetivo propósito de saná-las, poderá ser decretada a intervenção, por ato motivado do Prefeito do Município de Palhoça, devidamente publicado na imprensa oficial, contendo, no mínimo, a justificativa da intervenção, o nome do interventor, o prazo da intervenção, bem como os objetivos e limites da medida, inclusive territoriais.

39.4 Decretada a intervenção, o PODER CONCEDENTE assumirá, temporariamente, diretamente ou por meio de interventor, a prestação dos SERVIÇOS objeto do presente CONTRATO, bem como a posse dos BENS REVERSÍVEIS e, ainda, os contratos, direitos e obrigações relacionadas com o objeto do CONTRATO ou necessários à prestação dos SERVIÇOS.

39.5 O PODER CONCEDENTE deverá, no prazo de 30 (trinta) dias contados da decretação da intervenção, instaurar procedimento administrativo para comprovar as causas determinantes da medida e apurar responsabilidades, assegurado o direito de ampla defesa.



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHOÇA  
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÕES**

39.6 Caso seja comprovado que a intervenção não observou os pressupostos legais e regulamentares, o REGULADOR informará o Prefeito Municipal para que declare sua nulidade, devendo os SERVIÇOS ser imediatamente devolvidos à CONCESSIONÁRIA, sem prejuízo do seu direito à indenização.

39.7 O procedimento administrativo a que se refere a subcláusula 39.4 deverá ser concluído no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de cessarem os efeitos da intervenção.

39.8 Cessada a intervenção, se não for extinta a CONCESSÃO, a administração dos SERVIÇOS será devolvida à CONCESSIONÁRIA, precedida de prestação de contas pelo interventor, que responderá por todos os atos praticados durante a sua gestão, sendo as referidas contas avaliadas, ainda, pelo REGULADOR.

**40 CLÁUSULA 40 - EXTINÇÃO DA CONCESSÃO**

40.1 Extingue-se a CONCESSÃO por:

40.1.1 Advento do termo contratual;

40.1.2 Encampação;

40.1.3 Caducidade;

40.1.4 Rescisão;

40.1.5 Anulação da CONCESSÃO;

40.1.6 Falência ou extinção da CONCESSIONÁRIA.

40.2 Extinto o CONTRATO em qualquer hipótese prevista na sub cláusula anterior opera-se, de pleno direito, a reversão dos BENS REVERSÍVEIS ao PODER CONCEDENTE na forma da CLÁUSULA 47, e a retomada dos SERVIÇOS, pagando-se à CONCESSIONÁRIA a respectiva indenização de acordo com a hipótese de extinção, nos termos deste CONTRATO.

40.3 A eventual indenização a ser paga à CONCESSIONÁRIA deverá ser calculada por empresa de consultoria especializada a ser escolhida pelo



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHOÇA  
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÕES**

MUNICÍPIO em até 10 (dez) dias contados do envio de uma lista tríplice apresentada pela CONCESSIONÁRIA.

40.3.1 Os custos decorrentes da contratação da empresa de consultoria serão arcados pela CONCESSIONÁRIA.

40.3.2 No caso de inércia do MUNICÍPIO na escolha da empresa de consultoria no prazo indicado acima, caberá à CONCESSIONÁRIA realizar tal escolha.

40.4 Em ocorrendo a extinção da CONCESSÃO, o PODER CONCEDENTE poderá, a seu exclusivo critério, e desde que observada a legislação vigente, assumir os contratos celebrados pela CONCESSIONÁRIA com terceiros necessários à continuidade dos SERVIÇOS, incluindo-se, dentre esses, os contratos de financiamento para execução de obras ou serviços e que não comportem período de amortização superior ao prazo restante ao término da CONCESSÃO.

40.4.1 Na impossibilidade de cumprimento do disposto nesta sub cláusula, em virtude de recusa do ente financiador ou qualquer outro motivo, a indenização a ser paga à CONCESSIONÁRIA contemplará os valores necessários para a quitação integral e imediata dos valores em aberto decorrentes dos financiamentos em curso.

40.5 É facultado ao PODER CONCEDENTE atribuir ao futuro vencedor da licitação o ônus do pagamento da indenização diretamente aos financiadores da antiga CONCESSIONÁRIA, ou diretamente a esta última, conforme o caso.

**41 CLÁUSULA 41 - ADVENTO DO TERMO CONTRATUAL**

41.1 O advento do termo final do CONTRATO opera, de pleno direito, a extinção da CONCESSÃO.

41.1.1 Nessa situação, sem prejuízo de eventual sub-rogação do PODER CONCEDENTE ou do futuro prestador dos SERVIÇOS nos contratos em curso, a CONCESSIONÁRIA será inteira e exclusivamente responsável pelo



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHOÇA  
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÕES**

encerramento de quaisquer contratos de que seja parte e que seja decorrente da execução deste CONTRATO.

41.1.2 O PODER CONCEDENTE não assumirá, salvo quando do exercício da prerrogativa mencionada na sub cláusula anterior, qualquer responsabilidade ou ônus quanto aos contratos firmados pela CONCESSIONÁRIA, não sendo devida nenhuma indenização à CONCESSIONÁRIA ou a terceiros pelo encerramento de tais relações contratuais.

41.2 A empresa de consultoria especializada de que trata a sub cláusula 40.3 procederá, nos 180 (cento e oitenta) dias que antecederem o termo final do CONTRATO, aos levantamentos e avaliações necessários à determinação do montante da indenização eventualmente devida à CONCESSIONÁRIA, nos termos das sub cláusulas seguintes.

41.3 A indenização devida pelo PODER CONCEDENTE à CONCESSIONÁRIA, no caso de extinção prevista nesta Cláusula, englobará os investimentos realizados que ainda não tenham sido depreciados ou amortizados até a data de retomada dos SERVIÇOS pelo PODER CONCEDENTE, corrigidos nos mesmos termos do reajuste das TARIFAS, desde a data do investimento até a data do pagamento da indenização.

41.4 A indenização a que se refere esta Cláusula será paga, em no máximo 4 (quatro) parcelas mensais, até a data da retomada dos SERVIÇOS pelo PODER CONCEDENTE.

41.5 Da indenização prevista nesta Cláusula, será descontado o montante das multas contratuais eventualmente aplicadas e dos danos causados pela CONCESSIONÁRIA, no que eventualmente não seja coberto pela GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO.

41.6 O atraso no pagamento da indenização prevista nesta Cláusula ensejará, ao PODER CONCEDENTE, o pagamento de multa correspondente a 2% (dois por cento) do valor em atraso, acrescido de juros moratórios de 0,5 % (zero



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHOÇA  
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÕES**

vírgula cinco por cento) ao mês, devendo o saldo devedor – principal e encargos moratórios – ser corrigido monetariamente, para a rata die, desde a data do vencimento até a data do efetivo pagamento do valor.

41.7 Eventuais conflitos decorrentes da aplicação do disposto nesta Cláusula poderão ser dirimidos por meio do mecanismo de solução de controvérsias previsto na CLÁUSULA 51.

## **42 CLÁUSULA 42 - ENCAMPAÇÃO**

42.1 A encampação é a retomada da CONCESSÃO pelo PODER CONCEDENTE, durante a vigência deste CONTRATO, por motivo de interesse público devidamente justificado em processo administrativo, precedida de lei autorizativa específica e de pagamento da indenização prévia prevista neste CONTRATO.

42.2 A indenização devida pelo PODER CONCEDENTE à CONCESSIONÁRIA, no caso de extinção prevista nesta Cláusula, deverá ser paga previamente à reversão dos BENS REVERSÍVEIS e à retomada dos SERVIÇOS, nos termos do artigo 37 da Lei Federal nº 8.987/95, e deverá englobar:

42.2.1 Os investimentos realizados pela CONCESSIONÁRIA que ainda não tenham sido depreciados ou amortizados, até a data da retomada dos SERVIÇOS pelo PODER CONCEDENTE, devidamente corrigidos monetariamente nos mesmos moldes aplicáveis ao reajuste das TARIFAS, desde a data da realização dos investimentos até a data de pagamento da indenização;

42.2.2 Os custos (incluindo multas e eventuais indenizações) oriundos de necessária rescisão antecipada de contratos mantidos entre a CONCESSIONÁRIA e terceiros diretamente relacionados aos SERVIÇOS, corrigidos monetariamente nos mesmos moldes aplicáveis ao reajuste das



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHOÇA  
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÕES**

TARIFAS, desde a data de sua realização até a data de pagamento da indenização;

42.2.3 Os custos incorridos pela CONCESSIONÁRIA com a rescisão antecipada e vencimento antecipado de contratos de financiamento, corrigidos monetariamente nos mesmos moldes aplicáveis ao reajuste das TARIFAS, desde a data da sua realização até a data do pagamento da indenização;

42.2.4 Indenizações devidas a título de recomposição do equilíbrio econômico financeiro da CONCESSÃO, já apurados em procedimento administrativo específico, em favor da CONCESSIONÁRIA;

42.2.5 Os lucros cessantes, assim entendidos como os lucros razoáveis que a CONCESSIONÁRIA auferiria caso não houvesse o ato de encampação, considerando a PROPOSTA COMERCIAL.

42.3 Após a aprovação da lei específica de que trata a sub cláusula 42.1, o PODER CONCEDENTE notificará a CONCESSIONÁRIA e o REGULADOR.

42.4 Em até 30 (trinta) dias contados da notificação de que trata a sub cláusula anterior, a empresa de consultoria especializada de que trata a sub cláusula 40.3 deverá realizar os levantamentos e avaliações necessários para determinar o montante de indenização a ser pago à CONCESSIONÁRIA, enviando o respectivo relatório ao PODER CONCEDENTE, à CONCESSIONÁRIA e ao REGULADOR.

42.5 Uma vez apresentado o relatório pela empresa de consultoria no prazo mencionado na sub cláusula anterior, o PODER CONCEDENTE deve efetuar o pagamento da indenização no prazo de até 15 (quinze) dias.

42.6 Caso a CONCESSIONÁRIA e/ou o PODER CONCEDENTE e/ou o REGULADOR não esteja (m) de acordo com o valor da indenização fixado pela empresa de consultoria, poderá recorrer ao mecanismo de solução de controvérsias previsto na CLÁUSULA 51.

42.7 As PARTES estabelecem que não será feita a reversão dos BENS REVERSÍVEIS e a retomada dos SERVIÇOS até que seja efetuado o pagamento



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHOÇA  
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÕES**

integral da indenização devida pelo PODER CONCEDENTE a que se refere esta Cláusula.

42.8 Eventuais conflitos decorrentes da aplicação do disposto nesta Cláusula serão dirimidos por meio do mecanismo de solução de controvérsias previsto na CLÁUSULA 51.

**43 CLÁUSULA 43 - CADUCIDADE**

43.1 A inexecução total ou parcial do CONTRATO acarretará, a critério do PODER CONCEDENTE, por recomendação do REGULADOR, a declaração de caducidade da CONCESSÃO, independentemente da aplicação das sanções contratuais, respeitadas as disposições deste CONTRATO, especialmente, desta Cláusula.

43.2 A declaração de caducidade da CONCESSÃO deverá ser precedida da verificação da efetiva inadimplência da CONCESSIONÁRIA em processo administrativo, no âmbito do PODER CONCEDENTE, no qual serão assegurados os direitos de ampla defesa e contraditório, depois de esgotadas as possibilidades de solução pela via administrativa.

43.3 Não será instaurado processo administrativo de inadimplência antes de a CONCESSIONÁRIA ter sido previamente notificada pelo PODER CONCEDENTE a respeito das infrações contratuais praticadas, devendo lhe ser concedido prazo razoável para corrigir as falhas e transgressões apontadas, observadas as condições previstas neste CONTRATO.

43.4 A declaração de caducidade da CONCESSÃO, após recomendação do REGULADOR e uma vez finalizado o processo administrativo, se dará mediante edição de Decreto do Prefeito do MUNICÍPIO.

43.5 A decisão do PODER CONCEDENTE de decretar a caducidade da CONCESSÃO, quando presente uma das situações previstas nesta Cláusula, envolve um juízo de conveniência e oportunidade do PODER CONCEDENTE, podendo este último, em face das peculiaridades da situação, decidir pela



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHOÇA  
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÕES**

aplicação de outras medidas previstas no CONTRATO que, ao seu juízo, melhor atendam ao interesse público, a exemplo da aplicação de penalidades ou da decretação de intervenção na CONCESSÃO, quando admissíveis.

43.6 Sem prejuízo das demais hipóteses previstas em lei, a caducidade da CONCESSÃO, por ação ou omissão da CONCESSIONÁRIA, poderá ser declarada quando:

43.6.1 O serviço estiver sendo, inequívoca e continuamente, prestado de forma substancial e materialmente inadequada ou deficiente, tendo por base as normas, critérios, indicadores e parâmetros definidores da qualidade dos SERVIÇOS;

43.6.2 A CONCESSIONÁRIA descumprir cláusulas contratuais essenciais ou disposições legais ou regulamentares, materiais e significativas, concernentes à CONCESSÃO;

43.6.3 A CONCESSIONÁRIA paralisar injustificadamente os SERVIÇOS ou concorrer para tanto;

43.6.4 A CONCESSIONÁRIA perder as condições econômicas, técnicas ou operacionais para manter a adequada prestação dos SERVIÇOS;

43.6.5 A CONCESSIONÁRIA não cumprir as penalidades impostas por infrações, nos devidos prazos;

43.6.6 A CONCESSIONÁRIA não atender a intimação do PODER CONCEDENTE ou do REGULADOR no sentido de regularizar a prestação dos SERVIÇOS; e

43.6.7 A CONCESSIONÁRIA não atender a intimação do PODER CONCEDENTE ou do REGULADOR para, em 180 (cento e oitenta) dias, apresentar a documentação relativa a regularidade fiscal, no curso da CONCESSÃO, na forma do artigo 29 da Lei Federal nº 8.666/93;

43.6.8 Transferir a CONCESSÃO ou o controle societário efetivo da CONCESSIONÁRIA sem prévia anuência do PODER CONCEDENTE.



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHOÇA  
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÕES**

43.7 No caso da extinção deste CONTRATO por caducidade, a CONCESSIONÁRIA fará jus ao recebimento da devida indenização, a ser calculada pela empresa de consultoria especializada de que trata a sub cláusula 40.3, em que serão considerados os investimentos realizados que ainda não tenham sido depreciados ou amortizados até a data de retomada dos SERVIÇOS pelo PODER CONCEDENTE, bem como indenizações devidas a título de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, já apurados em procedimento administrativo específico, em favor da CONCESSIONÁRIA, corrigidos monetariamente, nos mesmos moldes aplicáveis ao reajuste das TARIFAS até a data do pagamento integral da indenização.

43.8 Da indenização prevista na sub cláusula anterior, será descontado o montante das multas contratuais e dos danos causados pela CONCESSIONÁRIA, no que eventualmente não seja coberto pela GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO.

43.9 A indenização a que se refere esta Cláusula será paga mensalmente, em até 4 (quatro) parcelas, vencendo-se a primeira em até 30 (trinta) dias contados da reversão dos BENS REVERSÍVEIS ao PODER CONCEDENTE, devendo o saldo devedor ser corrigido mensalmente, para o rata die, nos mesmos moldes aplicáveis ao reajuste das TARIFAS desde o seu cálculo, até a data do pagamento.

43.10 Declarada a caducidade, não resultará ao PODER CONCEDENTE qualquer espécie de responsabilidade com relação aos encargos, ônus, obrigações ou compromissos com terceiros, ou com empregados da CONCESSIONÁRIA.

43.11 O PODER CONCEDENTE poderá promover nova licitação dos SERVIÇOS, atribuindo ao futuro vencedor o ônus do pagamento da indenização, aos financiadores da antiga CONCESSIONÁRIA, ou diretamente a esta, conforme o caso.



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHOÇA  
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÕES**

43.12 A aplicação de penalidade, bem como a caducidade da CONCESSÃO, não exime a CONCESSIONÁRIA do pagamento de indenização dos prejuízos que esta última tenha causado ao PODER CONCEDENTE ou a terceiros, ainda que seus efeitos repercutam após a extinção da CONCESSÃO.

43.13 Declarada a caducidade e paga a respectiva indenização eventualmente devida, não resultará ao PODER CONCEDENTE qualquer espécie de responsabilidade em relação aos encargos, ônus, obrigações ou compromissos com terceiros ou com empregados da CONCESSIONÁRIA, inclusive débitos trabalhistas e previdenciários.

43.14 Eventuais conflitos decorrentes da aplicação do disposto nesta Cláusula serão dirimidos por meio do mecanismo de solução de controvérsias previsto na CLÁUSULA 51.

#### **44 CLÁUSULA 44 - RESCISÃO**

44.1 A CONCESSIONÁRIA poderá rescindir o CONTRATO no caso de descumprimento das normas contratuais pelo PODER CONCEDENTE ou pelo REGULADOR, amigavelmente ou mediante ação judicial especialmente intentada para este fim.

44.2 Os serviços prestados pela CONCESSIONÁRIA não poderão ser interrompidos ou paralisados até decisão judicial transitada em julgado, determinando a rescisão do CONTRATO.

44.3 Quando o pedido de rescisão for formulado pela CONCESSIONÁRIA, cumpre ao PODER CONCEDENTE, após determinação judicial ou caso esta seja a melhor opção para resguardar o interesse público, assumir a prestação do serviço objeto da CONCESSÃO, ou promover novo certame licitatório e adjudicar um vencedor, antes de rescindir o CONTRATO.

44.4 Na hipótese de rescisão do CONTRATO por inadimplemento contratual nos termos desta Cláusula, aplicar-se-á, para fins de cálculo da indenização, o disposto na sub cláusula 42.2.



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHOÇA  
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÕES**

44.5 A indenização a que se refere a sub cláusula acima será paga de acordo com a forma a ser estabelecida na ação judicial de que trata a sub cláusula 44.1, ou em, no máximo, 12 (doze) parcelas, até que haja sua plena quitação, quando se tratar de rescisão amigável, devendo o saldo devedor ser corrigido mensalmente, pro rata die, nos mesmos moldes aplicáveis ao reajuste das TARIFAS desde o seu cálculo, até a data do efetivo pagamento.

**45 CLÁUSULA 45 - ANULAÇÃO DA CONCESSÃO**

45.1 Nos casos de verificação de vícios no EDITAL e nos seus Anexos, na LICITAÇÃO e/ou neste CONTRATO e nos seus Anexos, o PODER CONCEDENTE e o REGULADOR se comprometem a convalidar, sempre que possível, os atos administrativos no intuito de preservar o interesse público, a ordem social e atender ao princípio da segurança jurídica.

45.2 Na impossibilidade, comprovada e motivada, da convalidação dos atos administrativos viciados decorrentes de eventuais irregularidades verificadas no EDITAL e nos seus Anexos, na LICITAÇÃO, neste CONTRATO e nos seus Anexos, o PODER CONCEDENTE, por recomendação do REGULADOR, poderá anular a CONCESSÃO, mediante indenização a ser paga pelo PODER CONCEDENTE à CONCESSIONÁRIA, observado o disposto no artigo 59 da Lei Federal nº 8.666/93.

45.3 No caso de anulação da CONCESSÃO, a empresa de consultoria especializada de que trata a sub cláusula 40.3 procederá aos levantamentos e avaliações necessários à determinação do montante da indenização eventualmente devida à CONCESSIONÁRIA, nos termos das sub cláusulas seguintes.

45.4 A apuração do montante da indenização a ser paga pelo PODER CONCEDENTE à CONCESSIONÁRIA obedecerá ao disposto na sub cláusula 42.2 deste CONTRATO.



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHOÇA  
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÕES**

45.5 A indenização a que se refere a sub cláusula 45.4 será paga previamente à retomada dos SERVIÇOS e da assunção dos BENS REVERSÍVEIS.

45.6 Até que seja efetuado o pagamento integral da indenização devida pelo PODER CONCEDENTE, a CONCESSIONÁRIA deverá prestar os SERVIÇOS, mantido o equilíbrio econômico-financeiro deste CONTRATO.

45.7 Eventuais conflitos decorrentes da aplicação do disposto nesta Cláusula poderão ser dirimidos por meio do mecanismo de solução de controvérsias previsto na CLÁUSULA 51.

**46 CLÁUSULA 46 - FALÊNCIA OU EXTINÇÃO DA CONCESSIONÁRIA**

46.1 A CONCESSÃO poderá ser extinta caso a CONCESSIONÁRIA tenha a sua falência decretada ou no caso de sua extinção, por decisão transitada em julgado, ou no caso de recuperação judicial que prejudique a execução do CONTRATO.

46.2 .Decretada a falência, o PODER CONCEDENTE imitir-se-á na posse de todos os BENS REVERSÍVEIS e assumirá imediatamente a execução do objeto do presente CONTRATO.

46.3 No caso previsto nesta Cláusula, a apuração do montante da indenização a ser paga pelo PODER CONCEDENTE e calculada pela empresa de consultoria especializada de que trata a sub cláusula 40.3 obedecerá ao disposto na sub cláusula 43.7 e seguintes.

46.4 A indenização a que se refere a sub cláusula acima será paga à massa falida, mensalmente, em até 12 (doze) parcelas, vencendo-se a primeira em até 30 (trinta) dias contados da reversão dos BENS REVERSÍVEIS ao PODER CONCEDENTE, devendo o saldo devedor ser corrigido mensalmente, pro rata die, nos mesmos moldes aplicáveis ao reajuste das TARIFAS, até a data do pagamento.



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHOÇA  
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÕES**

46.5 O atraso no pagamento da indenização prevista na sub cláusula 46.3 ensejará ao PODER CONCEDENTE multa correspondente a 2% (dois por cento) do valor em atraso, acrescido de juros moratórios de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao mês, devendo o saldo devedor – principal e encargos moratórios – ser corrigido monetariamente, pro rata die, desde a data do vencimento até a data do efetivo pagamento do valor.

46.6 Na hipótese de dissolução ou liquidação da CONCESSIONÁRIA, não poderá ser procedida a partilha do respectivo patrimônio social sem que o REGULADOR ateste, mediante auto de vistoria, o estado em que se encontram os BENS REVERSÍVEIS, que serão revertidos livres de ônus; ou sem que se efetue o pagamento das quantias devidas, a título de indenização ou a qualquer outro título.

46.6.1 O auto de vistoria de que trata esta sub cláusula deve ser validado por empresa de consultoria especializada contratada nos termos da sub cláusula 47.4 abaixo.

46.7 Eventuais conflitos decorrentes da aplicação do disposto nesta Cláusula poderão ser dirimidos por meio do mecanismo de solução de controvérsias previsto na CLÁUSULA 51.

#### **47 CLÁUSULA 47 - DOS BENS REVERSÍVEIS**

47.1 Na extinção da CONCESSÃO, os BENS REVERSÍVEIS retornarão ao PODER CONCEDENTE, nas condições estabelecidas neste CONTRATO.

47.2 Para os fins previstos na sub cláusula anterior, obriga-se a CONCESSIONÁRIA a entregar os BENS REVERSÍVEIS inteiramente livres e desembaraçados de quaisquer ônus ou encargos, devendo estar em condições normais de operacionalidade, utilização e manutenção, sem prejuízo do normal desgaste resultante do seu uso, consideradas as disposições deste CONTRATO.



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHOÇA  
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÕES**

47.3 No caso de advento do termo contratual, o REGULADOR, em conjunto com empresa de consultoria especializada, procederão, nos 180 (cento e oitenta) dias que antecederem a extinção do CONTRATO, aos levantamentos e avaliações necessários à determinação do montante da indenização eventualmente devida à CONCESSIONÁRIA, bem como à vistoria dos BENS REVERSÍVEIS, com vistas a averiguar as suas condições.

47.4 A vistoria dos BENS REVERSÍVEIS, bem como o cálculo de eventual indenização a ser paga à CONCESSIONÁRIA deverão ser realizados por empresa de consultoria especializada a ser escolhida pelo MUNICÍPIO em até 10 (dez) dias contados do envio de uma lista tríplice apresentada pela CONCESSIONÁRIA.

47.4.1 Os custos decorrentes da contratação da empresa de consultoria serão arcados pela CONCESSIONÁRIA.

47.4.2 No caso de inércia do MUNICÍPIO na escolha da empresa de consultoria no prazo indicado acima, caberá à CONCESSIONÁRIA realizar tal escolha.

47.5 Nas hipóteses de extinção antecipada da CONCESSÃO, a reversão dar-se-á na data da retomada dos SERVIÇOS, sendo que a parcela da indenização correspondente ao saldo não amortizado ou depreciado dos BENS REVERSÍVEIS será calculada conforme previsto nas Cláusulas específicas deste CONTRATO.

47.6 Até 120 (cento e vinte) dias antes da extinção da CONCESSÃO, a empresa de consultoria especializada deverá elaborar e enviar à CONCESSIONÁRIA e ao REGULADOR, com cópia para o PODER CONCEDENTE, o Relatório de Vistoria indicando a situação dos BENS REVERSÍVEIS.

47.7 Recebido o Relatório de Vistoria mencionado na sub cláusula anterior, o REGULADOR terá o prazo de 30 (trinta) dias para aprová-lo ou solicitar, à



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHOÇA  
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÕES**

CONCESSIONÁRIA, a realização de eventuais reparos nos BENS REVERSÍVEIS.

47.8 Na hipótese de o REGULADOR solicitar à CONCESSIONÁRIA a realização de reparos nos BENS REVERSÍVEIS nos termos da sub cláusula anterior, a CONCESSIONÁRIA deverá realizá-los em prazos pré-estipulados, o que acarretará uma nova vistoria subsequente pela empresa de consultoria especializada e a elaboração de novo Relatório de Vistoria.

47.9 Caso tenha sido aprovado o Relatório de Vistoria apresentado nos termos da sub cláusula 47.6, o REGULADOR deverá emitir, até 15 (quinze) dias antes da extinção da CONCESSÃO, o Termo de Reversão dos BENS REVERSÍVEIS.

47.10 Caso o REGULADOR não se manifeste no prazo previsto na sub cláusula 47.7 acima adote as providências necessárias à reversão dos BENS REVERSÍVEIS nos prazos assinalados nas sub cláusulas acima, ter-se-ão como recebidos os BENS REVERSÍVEIS na data em que os SERVIÇOS forem retomados, não sendo a CONCESSIONÁRIA responsabilizada no que concerne à situação dos BENS REVERSÍVEIS.

47.11 O PODER CONCEDENTE poderá, ainda, mediante prévia recomendação do REGULADOR, reter ou executar a GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO, a seu exclusivo critério, no caso de se verificar, na vistoria, que os BENS REVERSÍVEIS encontram-se deteriorados em seu uso e em sua conservação, ressalvadas as hipóteses em que a deterioração tenha ocorrido de seu uso normal.

#### **48 CLÁUSULA 48 - CONTAGEM DOS PRAZOS**

48.1 Na contagem dos prazos a que alude este CONTRATO, excluir-se-á o dia de início e se incluirá o dia do vencimento, sendo considerados os dias corridos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

48.2 Os prazos só iniciam ou terminam a sua contagem em dias de expediente normal na Administração Pública Municipal.



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHOÇA  
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÕES**

48.3 Na ocorrência de caso fortuito ou força maior, os prazos fixados ficarão suspensos exclusivamente em relação às obrigações diretamente afetadas pelo evento extraordinário, recomeçando a contagem logo assim que cessarem os seus efeitos.

**49 CLÁUSULA 49 - COMUNICAÇÕES**

49.1 As comunicações e as notificações entre as PARTES e o REGULADOR serão efetuadas por escrito e remetidas: (i) em mãos, desde que comprovado por protocolo; (ii) por meio eletrônico, desde que comprovada a recepção; (iii) por correio registrado, com aviso de recebimento.

49.2 Todas as comunicações entre a CONCESSIONÁRIA e o PODER CONCEDENTE deverão ser encaminhadas com cópia para o REGULADOR.

49.3 Consideram-se, para efeitos de remessa das comunicações, na forma desta Cláusula, os seguintes endereços e e-mails:

49.3.1 PODER CONCEDENTE

49.3.2 CONCESSIONÁRIA

49.3.3 REGULADOR

49.4 Qualquer das entidades indicadas acima poderá modificar o endereço mediante simples comunicação, por escrito, à outra.

49.5 O PODER CONCEDENTE e o REGULADOR darão ciência de suas decisões mediante notificação à CONCESSIONÁRIA e a terceiros, além de publicar suas decisões e despachos na imprensa oficial.

49.6 Consideram-se, para os efeitos de remessa das comunicações, na forma desta Cláusula, os endereços e e-mails indicados pelas PARTES quando da assinatura do CONTRATO.

**50 CLÁUSULA 50 - PUBLICAÇÃO E REGISTRO DO CONTRATO**



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHOÇA  
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÕES**

50.1 Após a assinatura do presente CONTRATO, o PODER CONCEDENTE providenciará a publicação do extrato deste CONTRATO na imprensa oficial, nos termos do parágrafo único do artigo 61 da Lei federal nº 8.666/93.

**51 CLÁUSULA 51 - MECANISMO DE SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS E FORO**

51.1 Da Resolução de Controvérsias

51.1.1 Para a solução de eventuais divergências de natureza técnica e/ou de natureza econômico-financeira durante a execução deste Contrato, será constituída, nos 15 (quinze) dias seguintes à solicitação por qualquer das partes, por ato do PODER CONCEDENTE, uma comissão técnica, composta por 3 (três) membros, todos com conhecimentos aprofundados na matéria objeto da divergência e indicados por ocasião desta dada divergência, na forma desta cláusula.

51.1.2 A comissão técnica será competente para emitir pareceres fundamentados sobre questões submetidas pelo PODER CONCEDENTE ou pela Concessionária, relativas às divergências que venham a surgir quanto aos aspectos técnicos e aos aspectos econômico-financeiros durante a execução deste Contrato.

51.1.3 Os membros da comissão técnica serão designados da seguinte forma:

- (i) 1 (um) membro indicado pelo Poder Concedente;
- (ii) 1 (um) membro pela Concessionária;
- (iii) 1 (um) membro, com comprovada especialização na matéria objeto da divergência, que será escolhido de comum acordo entre as partes, quando da ocorrência da divergência.

51.1.4 O procedimento para solução de divergências iniciar-se-á mediante a comunicação de solicitação de pronunciamento da comissão técnica a outra parte, e será processado da seguinte forma:

- (i) No prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da comunicação referida no item anterior, a parte reclamada apresentará as suas alegações relativamente à questão formulada;



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHOÇA**  
**COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÕES**

- (ii) O parecer da comissão técnica será emitido em um prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento, pela comissão técnica, das alegações apresentadas pela parte reclamada;
- (iii) Os pareceres da comissão técnica serão considerados aprovados se contarem com o voto favorável da maioria de seus membros; e,
- (iv) Cada membro da comissão técnica terá direito a um voto, podendo fazer registrar seu parecer divergente quanto aos aspectos em que for vencido.

51.1.5 Toda a divergência suscitada deverá ser encaminhada à comissão técnica juntamente com cópia de todos os documentos necessários para a solução da demanda.

51.1.6 Todas as despesas necessárias ao funcionamento da comissão técnica serão arcadas pela CONCESSIONÁRIA.

51.1.7 A submissão de qualquer questão à comissão técnica não exonera a CONCESSIONÁRIA de dar integral cumprimento às suas obrigações contratuais e às determinações do PODER CONCEDENTE.

51.1.8 A decisão da comissão técnica será vinculante para as partes, até que sobrevenha eventual decisão arbitral ou judiciária sobre a divergência.

51.1.9 Caso aceita pelas partes, a solução amigável proposta pela comissão técnica poderá ser incorporada a este Contrato mediante assinatura de termo aditivo.

51.1.10 A mediação será considerada prejudicada se a solução amigável não for apresentada pela comissão técnica, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar do pedido de instauração do procedimento ou se qualquer das partes se recusarem a participar do procedimento, não indicando seu(s) representante(s) no prazo máximo de 15 (quinze) dias.

## 51.2 Da Arbitragem

51.2.1 As partes obrigam-se a resolver por meio de arbitragem toda e qualquer controvérsia e/ou disputa entre as partes, oriunda ou relacionada a este Contrato e/ou a quaisquer contratos, documentos, anexos ou acordos a ele relacionados.



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHOÇA  
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÕES**

51.2.2 A arbitragem será submetida à câmara de arbitragem escolhida em conjunto pelas partes, segundo as regras previstas no seu regulamento vigente na data em que a arbitragem for iniciada.

51.2.3 A parte deverá solicitar a arbitragem à outra parte por escrito, sendo que as partes devem escolher, consensualmente, a câmara de arbitragem em 5 (cinco) dias úteis.

51.2.4 Caso a escolha não seja realizada no prazo, a parte solicitante da arbitragem deverá, por escrito, indicar três câmaras de arbitragem que tenham experiência comprovada em arbitragem envolvendo, num dos polos do procedimento arbitral, o Poder Público.

51.2.5 A parte que recebe a solicitação dispõe de 5 (cinco) dias úteis para escolher uma das câmaras de arbitragem indicadas pela parte solicitante.

51.2.6 Se a parte não realiza a escolha no prazo indicado, caberá à parte solicitante escolher a câmara de arbitragem dentre as três por si indicadas.

51.2.7 A arbitragem será conduzida no Município de Palhoça, utilizando-se a língua portuguesa como idioma oficial para a prática de todo e qualquer ato.

51.2.8 A lei substantiva a ser aplicável ao mérito da arbitragem será a lei brasileira.

51.2.9 O tribunal arbitral será composto por 3 (três) árbitros, cabendo a cada parte indicar um árbitro. O terceiro árbitro será escolhido de comum acordo pelos árbitros indicados pelas partes. A presidência do tribunal arbitral caberá ao terceiro árbitro. Na hipótese de a arbitragem envolver mais de 2 (duas) partes, seja no polo ativo, seja no polo passivo, a escolha dos árbitros deverá seguir o previsto no regulamento de arbitragem do centro de arbitragem local.

51.2.10 Caso seja necessária a obtenção das medidas coercitivas, cautelares ou de urgência antes da constituição do tribunal arbitral, ou mesmo durante o procedimento de mediação, as partes poderão requerê-las diretamente ao competente órgão do poder judiciário. Caso tais medidas se façam necessárias após a constituição do tribunal arbitral, deverão ser



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHOÇA  
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÕES**

requeridas e apreciadas pelo tribunal arbitral que, por sua vez, poderá solicitá-las ao competente órgão do Poder Judiciário, se entender necessário.

51.2.11 As decisões e a sentença do tribunal arbitral serão definitivas e vincularão as partes e seus sucessores.

51.2.12 A parte vencida no procedimento de arbitragem arcará com todas as custas do procedimento, incluindo os honorários dos árbitros.

**51.3 Do Processo Administrativo**

51.3.1 Não obstante o acima exposto, a Concessionária terá resguardado o direito ao devido processo administrativo contra decisões do Poder Concedente.

**52 CLÁUSULA 52 - DISPOSIÇÕES GERAIS**

52.1 O PODER CONCEDENTE, o REGULADOR e a CONCESSIONÁRIA se comprometem, na execução deste CONTRATO, a observar o princípio da boa-fé, da probidade dos atos e da conservação dos negócios jurídicos, podendo, para tanto e desde que seja legalmente possível, ouvir a opinião de terceiros.

52.2 A inexigência de uma das PARTES ou do REGULADOR, no que tange ao cumprimento de qualquer das disposições ora pactuadas, será considerada mera liberalidade, não constituindo renúncia a esse direito, nem impedimento ao seu exercício posterior, nem constituirá novação contratual, salvo se expressamente disposto em contrário no presente CONTRATO.

52.3 Se qualquer disposição ou Cláusula deste CONTRATO for declarada ilegal ou inválida por um juízo de jurisdição competente, este CONTRATO deverá continuar em pleno vigor e efeito sem a citada disposição.

52.4 No caso de a declaração de que trata a sub cláusula 52.3 alterar substancialmente os benefícios econômicos deste CONTRATO para qualquer das PARTES, o PODER CONCEDENTE, a CONCESSIONÁRIA e o REGULADOR deverão negociar, de boa-fé, um ajuste equitativo para tal disposição.



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHOÇA  
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÕES**

E, por estarem de acordo, as PARTES, juntamente com REGULADOR, assinam o presente CONTRATO em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das 2 (duas) testemunhas abaixo identificadas.

Palhoça, xx de xxxxxx de 2020

PODER CONCEDENTE

CONCESSIONÁRIA

REGULADOR

AGENTE FISCALIZADOR

TESTEMUNHA

TESTEMUNHA